

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
96/C 200/01	ECU.....	1
96/C 200/02	Procedimento de informação — Regulamentações técnicas (1)	2
96/C 200/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.774 — Saint-Gobain/Wacker-Chemie/NOM) (1)	3
96/C 200/04	Comunicação aos Estados-membros estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (URBAN).....	4
96/C 200/05	Comunicação aos Estados-membros relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (<i>Adapt</i>), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais.....	7
96/C 200/06	Comunicação aos Estados-membros relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos	13
96/C 200/07	Comunicação aos Estados-membros estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária <i>Interreg</i> relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (<i>INTERREG II C</i>).....	23

PT

1

(1) Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 200/08	Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no <i>Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> , financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário (Semana de 2 a 6 de Julho de 1996)	28
<hr/>		
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
<hr/>		
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
96/C 200/09	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição	29
96/C 200/10	Phare — Estação de lavagem de wagões de mercadorias — Convite à apresentação da proposta lançada pela Comissão das Comunidades Europeias em nome do Governo da Polónia, financiado no quadro do programa Phare	30
96/C 200/11	Formação de pessoal de primeira intervenção — Concurso limitado	30
96/C 200/12	«Tratamento antiparasitário» ratazanas, ratos e baratas e substituição dos contentores higiénicos — Concurso público	32
96/C 200/13	Assistência técnica no quadro do Plano de Acção 16/9 — Concurso público	33
96/C 200/14	Limpeza de edifícios — Zonas controladas e não controladas — Concurso público	35

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (1)

9 de Julho de 1996

(96/C 200/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,85857
Franco luxemburguês	39,4426	Coroa sueca	8,40449
Coroa dinamarquesa	7,37946	Libra esterlina	0,810142
Marco alemão	1,91494	Dólar dos Estados Unidos	1,25693
Dracma grega	300,835	Dólar canadiano	1,72187
Peseta espanhola	161,202	Iene japonês	138,979
Franco francês	6,48327	Franco suíço	1,58437
Libra irlandesa	0,789482	Coroa norueguesa	8,19333
Lira italiana	1928,04	Coroa islandesa	84,5414
Florim neerlandês	2,14948	Dólar australiano	1,58344
Xelim austríaco	13,4769	Dólar neozelandês	1,82641
Escudo português	196,874	Rand sul-africano	5,45082

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Procedimento de informação — Regulamentações técnicas

(96/C 200/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas.
(JO n.º L 109 de 26. 4. 1983, p. 8)
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE.
(JO n.º L 81 de 26. 3. 1988, p. 75)
- Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, que altera substancialmente pela segunda vez a Directiva 83/189/CEE.
(JO n.º L 100 de 19. 4. 1994, p. 30)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de 3 meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
96/206/D	Norma de homologação BAPT 222 ZV 20 relativa a receptores destinados ao serviço de telechamada urbano	26. 8. 1996
96/207/D	Disposição administrativa geral relativa ao procedimento de controlo oficial da aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório (ChemVwV-BPL)	26. 8. 1996
96/208/D	Regulamento de alteração do anexo 1 da lei relativa aos produtos químicos	22. 8. 1996
96/209/F	Decreto que altera o Decreto n.º 88-466, de 28 de Abril de 1988, relativo aos produtos que contêm amianto	23. 8. 1996
96/210/NL	Decreto PVS (Organismo Público de Produtores e Comerciantes de Plantas Ornamentais) relativo aos requisitos de qualidade para bolbos de flores de 1996	2. 9. 1996
96/211/NL	Regulamento que altera a decisão relativa à composição, classificação, embalagem e rotulagem de pesticidas	2. 9. 1996
96/212/D	Decreto de execução da lei federal de protecção contra emissões (decreto sobre campos electromagnéticos BlmSchV)	2. 9. 1996
96/213/D	Norma de homologação BAPT 213 ZV 09 para instalações SGN na banda Ku (15.4-15.7 GHz)	2. 9. 1996
96/214/D	Norma de homologação BAPT 222 ZV 80 para equipamentos terminais do serviço de comunicações móveis para conexão directa a unidades de marcação analógicas (com excepção de unidades de emergência e de marcação directa) da rede telefónica/RDIS da Deutsche Telekom AG	2. 9. 1996

⁽¹⁾ Ano — Número de registo — Estado-membro.

⁽²⁾ Fim do prazo para observações da Comissão e dos Estados-membros.

⁽³⁾ O procedimento de informação habitual não se aplica às notificações «farmacopeia».

⁽⁴⁾ A aceitação da fundamentação da urgência por parte da Comissão não implica o estabelecimento de qualquer prazo.

⁽⁵⁾ Não existe *status quo* para as medidas de carácter fiscal ou financeiro previstas no n.º 9, terceiro travessão da alínea g), do artigo 1.º da Directiva 94/10/CE.

A Comissão chama a atenção para a comunicação de 1 de Outubro de 1986 (JO n.º C 245 de 1. 10. 1986, p. 4) nos termos da qual considera que, se um Estado-membro adoptar uma regra técnica abrangida pelas disposições da Directiva 83/189/CEE sem comunicar o projecto à Comissão e sem respeitar a obrigação de *statu quo*, a regra assim adoptada não pode ter força executória relativamente a terceiros em virtude do sistema legislativo do Estado-membro considerado. A Comissão considera, por conseguinte, que as partes em litígio têm o direito de esperar dos tribunais nacionais que estes recusem a aplicação de regras técnicas nacionais que não tenham sido comunicadas em conformidade com a legislação comunitária.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º C 67, de 17 de Março de 1989.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo IV/M.774 — Saint-Gobain/Wacker-Chemie/NOM)

(96/C 200/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 1 de Julho de 1996, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Soci  t   Europ  enne des Produits R  fractaires (SEPR), controlada por Compagnie de Saint-Gobain SA (Saint-Gobain), Elektroschmelzwerk Kempten GmbH (ESK), controlada por Wacker-Chemie GmbH, e NV NOM (propriedade do governo neerland  s) adquiriram, na acep  o do n   1, al  nea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma empresa de direito neerland  s recentemente criada que constitui uma empresa comum. A empresa comum ir   adquirir todos os activos relacionados com a produ  o de carbonato de sil  cio detidos por ESK na Uni  o Europeia.

2. As actividades das empresas envolvidas s  o:

- SEPR: fabrica  o de produtos refract  rios,
- Saint-Gobain: chapa de vidro, cer  mica industrial, abrasivos, materiais de constru  o bem como produ  o de carbonato de sil  cio,
- ESK: produ  o de carbonatos e nitratos de sil  cio bem como de carbonatos e nitratos de boro,
- Wacker-Chemie: fabrica  o e venda de produtos qu  micos,
- NOM: sociedade de investimento e desenvolvimento.

3. Ap  s uma an  lise preliminar, a Comissão considera que a opera  o de concentra  o notificada pode encontrar-se abrangida pelo   mbito de aplica  o do Regulamento (CEE) n   4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decis  o final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observa  es que entenderem sobre o projecto de concentra  o em causa.

As observa  es devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias ap  s a data da publica  o da presente comunica  o. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o n  mero de processo IV/M. 774 — Saint-Gobain/Wacker-Chemie/NOM, para o seguinte endere  o:

Comiss  o Europeia,
Direc  o-Geral da Concorr  ncia (DG IV),
Direc  o B — *Task Force* Concentra  es,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO n   L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO n   L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectifica  o).

COMUNICAÇÃO AOS ESTADOS-MEMBROS

estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas

(URBAN)

(96/C 200/04)

1. Na sua reunião de 8 de Maio de 1996, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu estabelecer uma extensão da iniciativa comunitária relativa a áreas urbanas (a seguir designada «*Urban*»), na acepção do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2082/93⁽¹⁾, que altera o Regulamento (CEE) nº 4253/88, e do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2083/93⁽²⁾, que altera o Regulamento (CEE) nº 4254/88.
2. No contexto de *Urban*, a assistência comunitária sob forma de empréstimos e subvenções e de assistência técnica será disponibilizada para medidas e em áreas relativas às directrizes estabelecidas na presente comunicação, as quais estão incluídas em programas operacionais apresentados pelos Estados-membros e aprovados pela Comissão das Comunidades Europeias.

I. ÂMBITO E OBJECTIVOS

3. Alguns dos mais graves problemas comunitários associados à falta de oportunidades económicas, aos baixos rendimentos e a uma qualidade de vida geralmente muito inferior registam-se nas áreas urbanas. As tensões crescentes na sociedade europeia são evidentes, especialmente no grave nível de exclusão social que se regista num número cada vez maior de cidades interiores ou de áreas urbanas periféricas.
4. Os problemas são frequentemente agravados pelas dificuldades financeiras de muitas autoridades urbanas locais, cada vez mais impossibilitadas de fornecer serviços de apoio dispendiosos a uma população cada vez mais carente. Esta situação conduz à deterioração do contexto urbano, à impossibilidade de renovação ou substituição de infra-estruturas obsoletas e ao desaparecimento ou redução severa da actividade económica nas áreas mais gravemente afectadas.
5. As periferias difíceis, nas cidades, podem ser identificadas geograficamente. Alguns indicadores socio-económicos são significativamente piores do que a média das cidades ou das áreas da aglomeração urbana. Estes indicadores incluem os níveis de desemprego, a frequência do ensino, a percentagem da criminalidade, o padrão do alojamento, a percentagem de beneficiários de medidas de bem-estar social, a miscigenação socio-étnica, a decadência ambiental, os transportes públicos deteriorados, os equipamentos

locais pobres, etc. Estas áreas deprimidas podem igualmente situar-se em cidades de carácter próspero, ou em cidades que constituem a parte mais próspera de uma região menos desenvolvida.

6. Os problemas urbanos deverão ser abordados de modo integrado, apoiando a criação de empresas, melhorando as infra-estruturas e o ambiente físico, fornecendo formação adequada, acções para a igualdade de oportunidades e equipamentos sociais. A este respeito, deverá ser prestada uma especial atenção de modo a fazer frente aos problemas decorrentes da inexistência de oportunidades para as mulheres, os desempregados de longa duração e o ambiente urbano. Será necessário o esforço combinado do Feder e do FSE, mas este esforço terá ainda de ser complementado por outros recursos.
7. Esta extensão de iniciativa comunitária não pode esperar corresponder, em escala, ao que é, de facto, um dos problemas fundamentais da sociedade contemporânea. Em vez disso, deve actuar como um catalizador numa ampla abordagem, apoiando esquemas chave que ajudem as áreas urbanas degradadas a realizar um melhoramento duradouro dos padrões de vida dos seus habitantes.
8. Esta iniciativa prestará assistência às autoridades responsáveis no seu esforço para fornecer os equipamentos necessários, de modo a atrair a actividade económica e a gerar confiança e segurança na população que vive nessas áreas, integrando-a na corrente económica e social dominante.

II. DEFINIÇÃO DE ÁREAS ELEGÍVEIS PARA A INICIATIVA URBAN

9. As áreas elegíveis para a iniciativa *Urban* incluirão um número limitado de áreas urbanas localizadas em cidades, particularmente as de média dimensão, e de aglomerações urbanas com uma população superior a 100 000 indivíduos. Existem, na União Europeia, 350 a 400 cidades em idênticas condições. Em casos excepcionais, as áreas urbanas de cidades com uma dimensão inferior poderão ser tomadas em consideração.
10. As áreas previstas poderão ser periferias urbanas geograficamente identificáveis: uma unidade administrativa existente, tal como uma «cidade», uma «vila» ou uma unidade de dimensão ainda inferior, no contexto de uma área densamente povoada, com um população mínima, um elevado nível de desemprego, um contexto urbano degradado, más condições de alojamento e ausência de comodidades de carácter social.

⁽¹⁾ JO nº L 193 de 31. 7. 1993, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 193 de 31. 7. 1993, p. 36.

11. Será dada prioridade às áreas urbanas em cidades localizadas nas regiões do objectivo nº 1.
12. O número de projectos individuais apoiados por esta extensão da iniciativa comunitária *Urban* poderá ser cerca de vinte. Deverão ter um carácter demonstrativo para outras áreas urbanas que sofram de problemas semelhantes. Cada Estado-membro enviará uma lista concisa de propostas de projectos, em concertação com as autoridades locais e outras abrangidas.
13. Será dada prioridade a projectos inovadores que constituam parte de estratégias de integração urbana a longo prazo, implementadas pelas cidades em causa. A elaboração dos planos deste género poderá ser apoiado, a pedido do Estado-membro, por assistência técnica.

III. MEDIDAS ELEGÍVEIS

14. A assistência comunitária, sob a forma de empréstimos e subvenções conforme adequado, poderá ser disponibilizada, no contexto do quadro desta extensão da iniciativa *Urban*, em benefício dos programas de desenvolvimento integrado para uma parte de uma cidade geograficamente definida e limitada. A abordagem integrada deverá abarcar, de um modo abrangente, os problemas económicos, sociais e ambientais da área urbana degradada. O programa integrado deverá incluir um conjunto coerente e equilibrado de desenvolvimento económico, integração social e medidas ambientais baseado em propostas de parceria local. Será dada prioridade aos programas integrados que se revistam de um carácter inovador, que possuam um valor acrescentado demonstrável e que ajudem a criar emprego local.
15. Deverá ser patente uma tentativa sistemática no sentido de acrescentar o efeito multiplicador do contributo público em apoio dos esforços privados e colectivos. Os fundos estruturais não poderão ser implicados em todas as áreas, por exemplo, no alojamento, mas poderão contribuir para uma acção concertada das autoridades nacionais e municipais. Neste contexto, os fundos poderão apoiar a preparação de estratégias urbanas de carácter global, a pedido dos Estados-membros ou das autoridades regionais ou locais em causa.
16. A iniciativa *Urban* poderá igualmente apoiar redes europeias de cooperação mútua e permuta de informação, partilhando experiências de esquemas que provaram já ser de êxito garantido, na medida em que estas exigências não sejam preenchidas pelas actividades cooperativas assistidas ao abrigo de outras iniciativas comunitárias introduzidas no âmbito dos regulamentos dos fundos estruturais ou de outros programas comunitários. Deverá ser orientada para este efeito uma parte adequada dos recursos financeiros envolvidos em cada programa operacional. Es-

tas redes de intercâmbio de experiência desenvolvidas em cooperação com os Estados-membros, as autoridades locais e outros possíveis parceiros podem incluir cidades situadas em regiões que não são habitualmente elegíveis para a assistência Feder.

17. De acordo com o princípio da subsidiariedade, as medidas a incluir num programa integrado deverão ser estabelecidas pela parceria local, tendo em consideração a diversidade dos problemas com que as cidades se defrontam. A lista seguinte de medidas possíveis, que poderão ser incluídas em programas integrados, pretende ser ilustrativa e indicativa. A referida lista compreende um certo número de tipos de medidas que foram incluídas no programa-piloto *Urban* financiado ao abrigo do artigo 10º do Regulamento Feder. Recomenda-se que, aquando da concepção e da execução e desenvolvimento das medidas desta extensão da iniciativa *Urban*, seja dado um particular relevo às acções em favor da igualdade de oportunidades para as mulheres, os desempregados de longa duração e o ambiente nas zonas urbanas.

— Lançamento de novas actividades económicas:

- estabelecimento de *ateliers*/oficinas; apoio às empresas, ao comércio, às cooperativas, às associações mútuas e aos serviços às PME; criação de centros empresariais e de transferência de tecnologia,
- criação de parcerias públicas/privadas, em especial para gerir programas de desenvolvimento económico integrado,
- criação de um grupo de consultores em gestão e comercialização; aconselhamento adequado para empresários; aconselhamento para principiantes.

— Assegurar o emprego para os habitantes locais:

- esquemas de formação adaptados e de formação linguística orientados, em especial, para as necessidades específicas das minorias,
- formação nas novas tecnologias, por exemplo, serviços de computadores necessários no sector dos serviços financeiros ou na produção baseada em computadores para o comércio,
- unidades móveis de aconselhamento em emprego e formação,
- esquemas de experiência de trabalho para desempregados de longo prazo em projectos de reabilitação local,
- apoio a projectos de emprego intensivos, a nível local.

- Melhoria das condições sociais, de saúde e de segurança:
- criação de instalações de acolhimento de crianças (creches e jardins de infância),
- melhoria das condições de saúde; centros de reabilitação de drogados;
- aumento da segurança e da prevenção da criminalidade, envolvimento dos residentes na supervisão das periferias; melhoria da iluminação das ruas e estradas.
- Melhoria das infra-estruturas e das condições ambientais associadas às medidas acima enunciadas:
 - renovação dos edifícios para instalação de novas actividades sociais e económicas,
 - reabilitação dos espaços públicos incluindo áreas verdes,
 - melhoria da eficácia energética,
 - melhoria do acesso aos serviços telemáticos,
 - recuperação dos sítios degradados e das terras contaminadas,
 - criação de instalações de carácter cultural, recreativo e desportivo,
 - acções destinadas a facilitar a mobilidade da população local.
- *Ateliers*/oficinas especiais destinados a dar incentivos, meios e oportunidades aos residentes para renovação, manutenção e aumento da segurança dos edifícios de habitação.
- Apoio ao melhoramento da capacidade local para resolver problemas, incluindo o intercâmbio de esquemas e a criação de parcerias das organizações locais e dos agentes em causa.

IV. CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA PARA O FINANCIAMENTO DA INICIATIVA *URBAN*

18. A contribuição total dos fundos estruturais para esta extensão da iniciativa *Urban* durante o período 1996-1999, é estimada em 157 milhões de ecus, dos quais 61 milhões de ecus deverão ser atribuídos às áreas do objectivo nº 1 e 96 milhões de ecus a outras áreas.
19. Sempre que possível e adequado, as operações financiadas por esta extensão da iniciativa deverão ser planeadas e executadas tendo em consideração outras

acções ao abrigo dos fundos estruturais e dos programas comunitários, tais como *Leonardo* e outras iniciativas no domínio da exclusão social, bem como acções apoiadas por empréstimos da AECL/EFTA e do Fundo de Coesão, e por subvenções do Banco Europeu de Investimento.

V. EXECUÇÃO

20. Os Estados-membros que desejem beneficiar desta extensão da iniciativa *Urban* são convidados a apresentar programas operacionais ou, se for caso disso, pedidos de subvenções globais para áreas urbanas, no prazo de seis meses contados a partir da data de publicação da presente comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A Comissão reserva-se o direito de não tomar em consideração as propostas recebidas após essa data.

No decorrer da preparação das propostas, a Comissão proporcionará, a pedido, a necessária assistência técnica.

As autoridades locais e outras e os parceiros sociais deverão ser implicados na preparação e execução dos programas operacionais no modo adequado a cada Estado-membro.

As propostas devem incluir uma apreciação da situação, indicar os objectivos a atingir, ser acompanhadas de um calendário, e de uma menção relativa aos critérios e aos procedimentos para a sua execução, acompanhamento e avaliação. Durante e após o final do período de planificação, a Comissão avaliará, em parceria com os Estados-membros, os resultados dos programas apresentados. O Parlamento Europeu, o Comité de gestão das iniciativas comunitárias e os comités de acompanhamento serão informados dos resultados dessas avaliações e das disposições tomadas em consequência.

21. Nos casos em que um montante atribuído ao Estado-membro se revelar insuficiente para permitir a elaboração de um programa operacional novo e plausível, a nova contribuição proveniente desta extensão da iniciativa *Urban* poderá ser utilizada para reforçar medidas já previstas a título de programas nacionais existentes e já seleccionados no âmbito de *Urban*.
22. Toda a correspondência relacionada com a presente comunicação deverá ser dirigida para:

Exmo. Sr. E. Landaburu,
 Director-Geral,
 Direcção-Geral de Política Regional e Coesão,
 Comissão Europeia,
 Rue de la Loi/Wetstraat 200,
 B-1049 Bruxelas.

COMUNICAÇÃO AOS ESTADOS-MEMBROS

relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais

(96/C 200/05)

1. Na sua reunião de 15 de Junho de 1994, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu lançar uma iniciativa sobre «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*)», em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2082/93. Na sua reunião de 8 de Maio de 1996, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu introduzir uma outra prioridade nesta iniciativa intitulada *Adapt-Bis* (Building the Information Society — Construir a Sociedade da Informação) abrangendo o período de 1996-1999.
2. No âmbito desta iniciativa, a Comunidade pode conceder subvenções para medidas que respeitem as orientações estabelecidas na presente comunicação e que estejam incluídas em propostas de programas operacionais ou nos pedidos de subvenções globais apresentados pelos Estados-membros e aprovados pela Comissão Europeia. Além disso, outros instrumentos financeiros comunitários podem também prestar uma contribuição adequada a esta iniciativa.

I. OBJECTIVOS

3. Esta iniciativa tem por objectivo contribuir para a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais e melhorar os mecanismos de funcionamento do mercado de trabalho, tendo em vista o crescimento, o emprego e a competitividade das empresas na União Europeia. Como tal, é uma consequência directa do «Livro Branco» da Comissão sobre o crescimento, a competitividade e o emprego, apresentado ao Conselho Europeu em Dezembro de 1993.
4. Esta iniciativa comporta quatro objectivos inter-relacionados:
 - a) Acelerar a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais;
 - b) Aumentar a competitividade da indústria, dos serviços e do comércio;
 - c) Prevenir o desemprego melhorando as qualificações da mão-de-obra, a respectiva flexibilidade interna e externa e garantindo uma maior mobilidade profissional;

- d) Antecipar e acelerar o desenvolvimento de novas profissões e de novas actividades, nomeadamente as de trabalho intensivo; esta medida inclui a exploração do potencial das pequenas e médias empresas (PME).

No âmbito destes objectivos, a iniciativa promoverá igualmente acções destinadas a identificar e articular um quadro positivo da política social para a sociedade da informação. As prioridades de *Adapt-Bis* deverão facilitar a transição para a sociedade da informação e minimizar os efeitos da exclusão social que daí podem resultar. Tal pode ser conseguido nomeadamente através do desenvolvimento de conhecimentos práticos e experiência do impacto da sociedade da informação emergente no emprego, designadamente nos agentes-chave a nível social, económico e político. Concretamente, *Adapt-Bis* pretende estimular:

- uma grande sensibilização para estes assuntos, fornecendo orientação e apoio práticos às pessoas que produzem e participem na aplicação das novas tecnologias e àqueles que sejam afectados por elas,
 - a identificação e a transferência de boas práticas na utilização destas tecnologias que sejam apropriadas e contemplem a especificidade de circunstâncias, necessidades e níveis de desenvolvimento locais,
 - vasta experimentação e difusão da experiência na Europa, incluindo a experiência já adquirida em programas comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) e de formação profissional e outras iniciativas relevantes.
5. A confrontação activa de ideias e experiências trará resultados positivos ao desenrolar da própria iniciativa. Aquando da apresentação dos pedidos de auxílio no âmbito da presente iniciativa, os Estados-membros deverão velar para que as suas propostas incluam um conjunto bem equilibrado de iniciativas ligadas a cada uma das principais categorias de medidas elegíveis enunciadas no n.º 7 da presente comunicação.

De parceria com os Estados-membros, a Comissão tentará garantir a complementaridade entre as medi-

das apoiadas no âmbito desta iniciativa e introduzidas ao abrigo da iniciativa do emprego e desenvolvimento dos recursos humanos, da iniciativa das PME, bem como as apoiadas ao abrigo de outros programas comunitários, nomeadamente no domínio da formação profissional e da igualdade de oportunidades para as mulheres.

II. PRIORIDADES

6. Para além das medidas tomadas pelos próprios Estados-membros e de outras actividades apoiadas pelo Fundo Social Europeu, esta iniciativa deve exercer um efeito catalisador sobre a inovação à escala comunitária e favorecer a transferência organizada de conhecimentos, bem como a difusão de boas práticas entre os Estados-membros. Será dada especial atenção às acções destinadas a promover a igualdade de oportunidades para as mulheres.

Para aumentar o valor acrescentado das suas propostas para a Comunidade, os Estados-membros devem velar, em particular, para que as mesmas obedeçam aos seguintes critérios:

- a) Facilitar a adaptação da mão-de-obra em risco através de formação e reconversão profissionais, acções de orientação e aconselhamento, nomeadamente aos trabalhadores confrontados com solicitações no trabalho em permanente evolução, em especial as seguintes mudanças:

- novos sistemas de produção tecnológica,
- novos procedimentos de produção,
- gestão e organização do trabalho (estratégias de qualidade total),
- utilização de modernos sistemas de comunicação e de informação,
- aumento das exigências em matéria de meio ambiente,
- utilização racional da energia,
- concepção de produtos,
- alterações nas estratégias de comercialização;

- b) Promover parcerias e cooperação entre centros de investigação, empresas, organismos de formação e poderes públicos, nomeadamente:

- incentivar as empresas a darem formação aos respectivos trabalhadores a fim de permitir a rápida aplicação dos resultados da investigação e desenvolvimento que respondam às necessidades concretas das empresas, nomeadamente no que diz respeito à aplicação das novas tecnologias,

- melhorar a capacidade dos formadores para que estes possam dispensar a necessária formação neste domínio;

- c) Desenvolver redes e a cooperação entre produtores, fornecedores e clientes; esta medida diz respeito tanto a grandes empresas e fornecedores como às PME, tendo em vista estimular a transferência de conhecimentos e boas práticas e melhorar a capacidade das empresas no tocante à formação da sua própria mão-de-obra a fim de, nomeadamente, ir ao encontro das necessidades específicas das PME.

Neste contexto, deverão ser envidados especiais esforços para:

- garantir as indispensáveis sinergias entre planos de formação e de actividades interdependentes,
- promover o desenvolvimento de actividades em *clusters* competitivos e a participação das PME em redes de empresas;

- d) Contribuir para o desenvolvimento de uma política social global proactiva para a sociedade da informação europeia emergente através dos seguintes objectivos:

- avaliar e antecipar a evolução do mercado de trabalho relacionada com a sociedade da informação emergente, antecipando nomeadamente:
 - a obsolescência de algumas áreas de qualificações e a promoção do desenvolvimento de novas competências,
 - a emergência de novas indústrias e de novos sectores e profissões com forte intensidade de informação, especialmente aquelas em que é provável que o emprego venha a crescer,
 - os efeitos da sociedade da informação sobre o emprego nos sectores de actividade e na evolução do mercado de trabalho,
 - os obstáculos ao desenvolvimento da sociedade da informação, nomeadamente as barreiras de carácter atitudinal, social, político e legislativo/regulamentar,
- desenvolver estratégias activas para auxiliar a mão-de-obra a adaptar-se às novas exigências da sociedade da informação, e fazendo com que os produtos de TI respondam às necessidades de potenciais utilizadores; tal objectivo pode ser alcançado nomeadamente:

- facilitando experiências e projectos-piloto com vista a oferecer oportunidades de formação no posto de trabalho e de aprendizagem ao longo de toda a vida aos trabalhadores confrontados com a adaptação à sociedade da informação,
- promovendo a experimentação de novos serviços de emprego baseados na telemática que facilitem um acesso alargado e mais convivial pelos que requerem esses serviços,
- ajudando as organizações locais de mercado de trabalho a terem maior capacidade de resposta e flexibilidade no âmbito da sociedade da informação,
- desenvolver e experimentar políticas e programas que apoiem a adaptação da organização do trabalho e das práticas em matéria de emprego à sociedade da informação, e identificar formas de melhorar a qualidade da vida profissional e a eficiência empresarial através das seguintes medidas:
 - ampliar as competências dos responsáveis pela introdução das novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente no que respeita às PME que procuram novas oportunidades no mercado global,
 - a rápida difusão das melhores práticas na aplicação destas tecnologias ao local de trabalho mediante o apoio a redes de intercâmbio de informação entre empresas e entre os sectores público e privado,
 - incrementar a capacidade dos trabalhadores para participarem na reformulação das estruturas de trabalho e organizacionais no que respeita à sociedade da informação,
 - novas abordagens institucionais para o desenvolvimento de aptidões e competências, nomeadamente uma cooperação privado/público na concepção e na oferta de novos conceitos de ensino e educação contínua (por exemplo, ensino e reconversão profissional abertos e à distância).

Estas prioridades devem ser estruturadas em torno dos grupos de medidas existentes.

Para garantir a participação equitativa e plena de trabalhadores e trabalhadoras na formação, devem ser oferecidas estruturas de acolhimento de crianças adequadas.

Esta lista de prioridades não é exaustiva e pode necessitar de ser adaptada à luz da evolução da situação industrial.

III. MEDIDAS ELEGÍVEIS

7. A lista de medidas que segue apresenta todas as acções susceptíveis de serem financiadas ao abrigo desta iniciativa. Aquando da preparação das respectivas propostas de programas operacionais ou de subvenções globais, os Estados-membros são convidados a seleccionar, em cooperação com a Comissão, uma lista mais restrita de medidas, nas quais a ajuda financeira se deverá concentrar.

As medidas elegíveis deverão possuir algumas características específicas:

- a) Demonstrar uma dimensão transnacional global, dando prioridade aos intercâmbios, à cooperação e à difusão de informação ao nível transnacional que envolvam os parceiros nas regiões dos Objectivos nºs 1 e 6;
- b) Ser inovadoras;
- c) Visar prioritariamente a melhoria da eficácia dos sistemas e serviços de formação e emprego e a promoção da transparência das qualificações;
- d) Incentivar uma abordagem mais activa e coordenada a nível local, com vista a obter um maior impacto sobre o emprego, com a participação na planificação, execução e avaliação das medidas de todos os intervenientes importantes designados pelos Estados-membros, incluindo as autoridades locais e regionais, os parceiros económicos e sociais e os organismos de formação;
- e) Reforçar as políticas comunitárias e os programas comunitários, nomeadamente nos domínios do emprego, recursos humanos e integração no mercado do trabalho;
- f) Proporcionar a necessária flexibilidade, a fim de satisfazer as necessidades que não possam ser previstas na primeira fase de planificação e que exigem um esforço particular por parte da Comunidade.

Serão elegíveis as seguintes medidas:

(1) Oferta de formação, aconselhamento e orientação, que inclua:

- apoio sob a forma de conhecimentos especializados destinados a grupos de empresas tendo em vista ajudá-las a identificar as implicações das mutações industriais e a definir e elaborar planos de actividades e a pôr em prática os planos de formação e as acções correspondentes,
- apoio ao desenvolvimento e à oferta de programas de formação relacionados com as novas qualificações e competências da mão-de-obra em empresas confrontadas com alterações dos sistemas de produção através do desenvolvimento da cooperação entre institutos de formação, centros de investigação, organismos de desenvolvimento económico e empresas,
- desenvolvimento e oferta de sistemas de orientação e aconselhamento destinados a trabalhadores afectados pelas mutações industriais em diferentes sectores económicos, nomeadamente os ameaçados pelo desemprego e os que trabalham em PME,
- ajuda às PME para a concepção e execução de programas de formação contínua internos e externos,
- acções de formação destinadas a melhorar a capacidade de empresários e gestores a adaptarem-se às mutações e a conceberem planos de actividades adequados; será necessário dedicar uma atenção especial à melhoria da qualidade da gestão nas PME;

(2) Antecipação, promoção da criação de redes e de novas oportunidades de emprego, incluindo:

- antecipação das tendências do mercado de trabalho e das necessidades de competências/qualificações relacionadas com a evolução constante da indústria e dos serviços através da criação ou do desenvolvimento a nível europeu de redes sectoriais e regionais criadas com o objectivo de analisar as tendências nos seguintes domínios: mercados, sistemas de produção, organização da empresa, relações laborais, qualificações no domínio do emprego e afins e os serviços e estruturas de apoio ao desenvolvimento local proporcionados às empresas; estas redes deverão funcionar em estreita colaboração com os parceiros económicos e sociais, formadores e serviços de emprego,

— incentivos à cooperação e à formação em novos domínios da actividade económica, tendo em vista a criação de novas oportunidades de emprego,

— apoio a iniciativas locais de desenvolvimento do emprego, incluindo parcerias público-privado a fim de combinar estratégias de desenvolvimento económico com actividades de formação destinadas à mão-de-obra afectada.

(3) Adaptação de sistemas e estruturas de apoio, incluindo:

— promoção da cooperação e do intercâmbio entre empresas e da investigação no domínio da transferência de tecnologia para os sectores económicos e mercados de trabalho locais mais afectados pelas mutações nos domínios do emprego, bem como de programas de formação para empresas e organismos de formação profissional,

— apoio ao desenvolvimento de programas de formação de formadores, incidindo na adaptação dos trabalhadores às mutações industriais e às mutações nos sistemas de produção referidos nesta iniciativa,

— apoio a acções de promoção da cooperação regional, inter-regional e transnacional entre empresas, nomeadamente, formação destinada à criação de estruturas de prestação de serviços partilhadas (por exemplo, investigação, concepção, comercialização);

(4) Informação, difusão e acções de sensibilização, incluindo:

— desenvolvimento de bases de dados sobre emprego, acções de adaptação destinadas à adaptação dos trabalhadores à mutação e intercomunicação com bases de dados sobre a formação contínua,

— promoção da divulgação das boas práticas e do intercâmbio de experiências baseada em orientações inter-regionais e transnacionais estimulando a aplicação de programas de formação adequados e salientando o efeito multiplicador,

— estudos relacionados com as mutações industriais, nomeadamente no que diz respeito à gestão, organização, inovação tecnológica, novos sistemas e procedimentos de produção, sistemas de comunicação e de informação,

factores ambientais e respectivo impacto na profissão e nas competências/qualificações da mão-de-obra interligados com os métodos e os resultados da formação, da formação de formadores e das actividades de orientação profissional,

- acções de sensibilização dos diferentes sectores económicos, serviços de formação e emprego, institutos de investigação, câmaras de comércio e indústria, organizações de trabalhadores e de entidades patronais e os poderes públicos, entre outros intervenientes importantes, nomeadamente através de seminários específicos de intercâmbio e da publicação de exemplos de boas práticas; apoio a serviços de informação e estruturas de apoio tais como redes de divulgação desta informação.

IV. ELEGIBILIDADE E CONCENTRAÇÃO REGIONAL

8. Esta iniciativa é aplicável a todo o território da União. Será dada, porém, uma ênfase especial às necessidades das regiões menos favorecidas.

V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9. A assistência técnica poderá ser fornecida por iniciativa dos Estados-membros ou da Comissão e será apoiada durante a fase de preparação das propostas e a fase posterior de execução. A assistência técnica poderá incluir:

- difusão de informações e outras acções de sensibilização,
- oferta de serviços especializados e de consultoria,
- organização de reuniões bilaterais ou multilaterais entre Estados-membros para facilitar a cooperação,
- desenvolvimento e partilha de bases de dados sobre serviços de formação e emprego e outros aspectos da organização do mercado de trabalho,
- realização de estudos sobre métodos inovadores e os resultados das actividades de formação, formação de formadores e orientação profissional,
- apoio a nível de procedimentos e práticas de avaliação,
- criação ou desenvolvimento de redes a nível da Comunidade com vista a promover a inovação e a cooperação transnacional.

Deve ser garantida uma abordagem coordenada e coerente no tocante aos programas de acção comunitária correlatos, nomeadamente a nível das bases de dados, das redes e da difusão de informação. Sempre que a Comissão propuser o lançamento de uma rede específica, informará os Estados-membros em tempo útil.

VI. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

10. As acções abrangidas pela presente iniciativa serão financiadas conjuntamente pelos Estados-membros, pela Comunidade e pelas empresas e, eventualmente, por outros organismos. Nos casos em que trabalhadores das empresas participem nas diversas operações, as empresas em causa deverão financiar uma parte adequada dos custos.

11. A contribuição total dos fundos estruturais para o período de 1994-1999 está avaliada em 1,63 mil milhões de ecus, dos quais 460 milhões serão afectados às regiões dos objectivos nºs 1 e 6. A contribuição total adicional dos fundos estruturais relativa a *Adapt-Bis* para o período 1996-1999 está avaliada em 162 milhões de ecus, dos quais 51 milhões serão afectados às regiões dos Objectivos nºs 1 e 6.

12. A distribuição dos recursos pelos Estados-membros ao abrigo desta iniciativa basear-se-á na gravidade relativa dos problemas estruturais, tendo em conta, nomeadamente, níveis de emprego relevantes, bem como a qualidade das propostas candidatas aos programas operacionais e às subvenções globais.

13. As taxas de assistência serão conformes às disposições aplicáveis dos regulamentos dos fundos estruturais. Em conformidade com as disposições em matéria de assistência técnica, poderá ser concedida uma taxa máxima de assistência às acções transnacionais.

VII. EXECUÇÃO

14. Os Estados-membros são convidados a apresentar os seus pedidos de ajuda no âmbito de *Adapt-Bis* sob a forma de suplementos aos programas operacionais *Adapt* existentes ou de subvenções globais, no prazo de quatro meses a contar da data de publicação da presente comunicação. No que respeita às subvenções globais, a assistência comunitária será concedida directamente aos organismos descentralizados responsáveis pela execução, incluindo os organismos responsáveis pela gestão das acções transnacionais designados pelo Estado-membro em causa.

15. No que respeita às regiões ultraperiféricas, as medidas previstas nesta iniciativa devem ser prioritariamente aplicadas no âmbito da iniciativa comunitária *Regis* e recorrendo aos respectivos recursos financeiros.
 16. Durante a fase de preparação dos pedidos, os Estados-membros são convidados a examinar com a Comissão as principais prioridades e medidas elegíveis, assim como os mecanismos de execução.
 17. Poderão ser invocadas as disposições aplicáveis aos programas operacionais transnacionais e que permitam a dois ou mais Estados-membros apresentar, por sua própria iniciativa ou a pedido da Comissão, uma proposta única de assistência. Em resposta a estas propostas, a Comissão poderá, após consulta dos Estados-membros em causa, tomar uma única decisão de concessão de ajuda financeira.
 18. No contexto dos programas operacionais ou das subvenções globais, as medidas devem estar identificadas de acordo com os objectivos principais dos fundos estruturais. As propostas devem incluir uma apreciação geral da situação, indicar os objectivos a atingir, conter um calendário, os critérios e os procedimentos para a sua execução, acompanhamento e avaliação.
 19. Em cada Estado-membro será instituído um comité de acompanhamento único responsável por esta iniciativa.
 20. É proposto o desenvolvimento de estruturas especiais de apoio para a iniciativa. A cooperação com outras iniciativas comunitárias no contexto dos recursos humanos e das mutações industriais — nomeadamente as iniciativas de reconversão regional e as iniciativas das PME — e com os programas de acção comunitários envolvidos, nomeadamente os programas de acção de formação profissional, será igualmente reforçada em termos de orientações, assistência técnica, operações e redes conjuntas, acompanhamento de projectos, avaliação, investigação e difusão da informação. As autoridades nacionais envolvidas nesta iniciativa estabelecerão acordos de reciprocidade com as autoridades envolvidas noutros programas comunitários correlatos de forma a garantir que, na selecção dos projectos, exista a máxima complementaridade e a mínima sobreposição entre esses programas.
 21. A Comissão solicitará aos Estados-membros que formulem e apliquem programas de forma a optimizar as condições para a cooperação transnacional.
- #### VIII. AVALIAÇÃO
22. Durante o período de planificação e no final deste a Comissão avaliará, em parceria com os Estados-membros, os resultados dos programas apresentados. Para levar a efeito esta avaliação, a Comissão utilizará os objectivos enunciados pelos Estados-membros de acordo com as disposições previstas na parte VII, nº 18, como principal referência para avaliar a progressão. Em função dos objectivos fixados e das medidas aplicadas, essa avaliação fornecerá dados relativos aos grupos-alvo, incluindo os beneficiários finais. O Parlamento Europeu, o Comité de gestão das iniciativas comunitárias e o comité mencionado na parte VII, nº 19, da presente comunicação serão informados dos resultados dessas medidas de avaliação e das acções desenvolvidas em consequência.
 23. Toda a correspondência respeitante à presente comunicação deverá ser dirigida a:

Sr. A. Larsson,
Director-geral,
Direcção-Geral Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais,
Comissão Europeia,
Rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelas.

COMUNICAÇÃO AOS ESTADOS-MEMBROS

relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos

(96/C 200/06)

1. Na reunião de 15 de Junho de 1994, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu lançar uma iniciativa-quadro relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2082/93. Na reunião de 8 de Maio de 1996, a Comissão das Comunidades Europeias decidiu acrescentar uma nova vertente a esta iniciativa intitulada *Emprego-Integra* abrangendo o período 1996-1999.
 - b) Melhoria das perspectivas de emprego dos deficientes («*Emprego-Horizon*»),
 - c) Promoção da integração dos jovens no mercado de trabalho, em particular dos que não possuem qualificações de base ou qualquer formação («*Emprego-Youthstart*»),
 - d) Promoção de medidas para melhorar o acesso ao mercado de trabalho e ao emprego dos grupos vulneráveis que se encontram excluídos ou em risco de exclusão (*Emprego-Integra*).
 2. No âmbito desta iniciativa, a Comunidade pode conceder subvenções para medidas que respeitem as orientações estabelecidas na presente comunicação e que estejam incluídas nas propostas de programas operacionais ou de subvenções globais apresentadas pelos Estados-membros e aprovadas pela Comissão Europeia. Além disso, esta iniciativa pode beneficiar de uma contribuição apropriada de outros instrumentos financeiros.
 5. A confrontação activa de ideias e experiências promovida no seio de cada vertente trará resultados positivos para o desenrolar de toda a iniciativa. Impõe-se encontrar uma resposta coordenada para a apresentação de pedidos no âmbito desta iniciativa. Os Estados-membros deverão velar para que o pacote global de propostas constitua um conjunto bem equilibrado de medidas, com ligações a cada uma das vertentes da iniciativa. Além disso, as propostas devem garantir a coerência de acção entre as quatro vertentes.
- I. OBJECTIVOS
3. A presente iniciativa tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos e melhorar os mecanismos de funcionamento do mercado de trabalho, com vista a relançar o crescimento do emprego e a promover a solidariedade social na União Europeia e a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho. Como tal, é uma consequência directa do Livro Branco sobre o crescimento, a competitividade e o emprego, elaborado pela Comissão e que visa principalmente estimular ao máximo medidas antecipativas para o mercado de trabalho com vista a estimular um crescimento com grande intensidade de emprego.

A Comissão procurará garantir, em parceria com os Estados-membros, a complementaridade entre as medidas apoiadas no âmbito desta iniciativa e as medidas apoiadas ao abrigo de outros programas comunitários, nomeadamente no domínio da formação profissional.
 4. Esta iniciativa comporta quatro objectivos inter-relacionados, que correspondem a quatro vertentes distintas igualmente inter-relacionadas:
 - a) Promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres, nomeadamente no que respeita às medidas de formação, ao acesso a profissões orientadas para o futuro e às posições de chefia («*Emprego-Now*»),
 6. Para além das medidas adoptadas pelos próprios Estados-membros e de outras actividades desenvolvidas no âmbito do Fundo Social Europeu, esta iniciativa pretende exercer um efeito catalisador sobre a inovação à escala comunitária e favorecer a transferência organizada de conhecimentos, bem como a difusão de boas práticas entre os Estados-membros.

Para aumentar o valor acrescentado comunitário, as propostas dos Estados-membros devem respeitar, entre outros, os seguintes critérios:
- II. PRIORIDADES

- a) Demonstrar uma dimensão transnacional global, dando prioridade aos intercâmbios, à cooperação e à difusão de informação transnacional envolvendo, nomeadamente, os parceiros nas regiões dos objectivos nºs 1 e 6;
- b) Consistir em medidas e acções inovadoras;
- c) Visar prioritariamente a melhoria da eficácia dos sistemas e serviços de formação e emprego e a promoção da transparência das qualificações;
- d) Incentivar uma abordagem mais activa e coordenada a nível local, com vista a obter um maior impacto sobre o emprego, com a participação na planificação, execução e avaliação das medidas de todos os intervenientes importantes designados pelos Estados-membros, incluindo as autoridades locais e regionais, os parceiros económicos e sociais e os organismos que trabalham em regime de voluntariado;
- e) Reforçar as políticas comunitárias, bem como os programas comunitários no domínio dos recursos humanos e da integração no mercado de trabalho;
- f) Permitir a flexibilidade necessária para satisfazer necessidades que não possam ser previstas na primeira fase de planificação e que exigem um esforço particular por parte da Comunidade.

III. ELEGIBILIDADE E CONCENTRAÇÃO REGIONAIS

7. Esta iniciativa é aplicável a todo o território da União Europeia. Contudo, convém realçar as necessidades das regiões menos favorecidas. Um certo número de medidas apenas será aplicável às regiões prioritárias (objectivos nºs 1, 2, 5b e 6).

IV. MEDIDAS ELEGÍVEIS

8. A lista de medidas que segue apresenta todas as medidas susceptíveis de serem financiadas ao abrigo desta iniciativa. Aquando da preparação das propostas dos respectivos programas operacionais ou das propostas de subvenções globais, os Estados-membros são convidados a seleccionar, em cooperação com a Comissão, uma lista mais restrita de medidas por vertente, nas quais a ajuda financeira se deverá concentrar.
9. «Emprego-Now» (Igualdade de oportunidades de emprego para as mulheres)

Esta vertente tem por objectivo reduzir o desemprego das mulheres e melhorar a situação das mulhe-

res que trabalham, promovendo a igualdade de oportunidades em matéria de emprego. Irá apoiar o desenvolvimento de estratégias inovadoras com vista a responder às transformações na organização do trabalho e à evolução das exigências profissionais.

A dimensão transnacional desta iniciativa permitirá comparar diversas experiências e realizar a transferência de conhecimentos, da experiência e a cooperação. Reforçará, além disso, o desenvolvimento de acções inovadoras a favor das mulheres, nomeadamente nas regiões dos objectivos nºs 1 e 6, e nos sectores em que este tipo de acções se encontra actualmente menos desenvolvido. Para garantir um efeito multiplicador máximo, será dada especial atenção à formação de formadores, à estrutura dos programas de formação, às metodologias e aos instrumentos.

A primeira iniciativa *Now* trouxe à luz a necessidade de criar parcerias fortes ao nível local, nacional e transnacional. Estas parcerias devem incluir a participação de empresas, organismos públicos e privados responsáveis pela formação e o emprego, organismos que se ocupam da questão da igualdade de oportunidades, autoridades regionais e locais, organizações não governamentais e organizações de mulheres, de forma a adoptar progressivamente as melhores práticas e a integrá-las nos sistemas clássicos de formação e de emprego. Deverá ser dada prioridade às acções que contem com a participação, a todos os níveis, dos parceiros sociais e das organizações de mulheres.

No âmbito desta vertente, poderão beneficiar de apoio as seguintes medidas:

- a) *Desenvolvimento, em especial através da cooperação transnacional, de sistemas apropriados de formação, orientação, aconselhamento e emprego, nomeadamente:*
 - Desenvolvimento da cooperação e de redes entre organismos de formação com vista a promover a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho, colocando especial ênfase na melhoria do acesso e da posição das mulheres nos sectores em desenvolvimento rápido e novas áreas de trabalho, bem como do acesso a posições de chefia,
 - reforço dos laços entre organismos de formação, estabelecimentos de ensino superior e empresas, com vista a melhorar a integração profissional das mulheres (regiões dos objectivos nºs 1 e 6 unicamente),
 - apoio aos estabelecimentos de ensino para o desenvolvimento de material didáctico inova-

dor que melhore a igualdade de oportunidades para a mulheres no mercado de trabalho (regiões dos objectivos nºs 1 e 6 unicamente),

- apoio à criação ou desenvolvimento de serviços de orientação/aconselhamento e de pré- formação para as mulheres,
- apoio à criação ou desenvolvimento a nível local de serviços de consultoria, com vista a facilitar a implantação de pequenas e médias empresas (PME) e cooperativas,
- apoio à criação ou desenvolvimento de uma infra-estrutura de serviços de assistência adequados nas regiões onde estes se encontram menos desenvolvidos (regiões dos objectivos nºs 1 e 6 unicamente);

b) *Oferta de formação, designadamente numa base transnacional, que inclua:*

- oferta de um vasto conjunto de medidas flexíveis de formação e de outras medidas de acompanhamento, incluindo informação, orientação, aconselhamento, pré- formação, desenvolvimento pessoal, actualização das competências de base e formação qualificadora, reconversão, auxílio na procura de emprego, estágios em empresas e apoio no próprio trabalho. Deverá dar-se uma atenção especial às novas exigências profissionais, às novas qualificações e às novas competências, nomeadamente no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) e das tecnologias inovadoras,
- medidas de formação profissional, incluindo a formação preparatória, adaptadas às necessidades das empresas ou das cooperativas,
- formação de formadores, dos responsáveis pelo pessoal ou pela negociação de medidas de formação nas empresas, com vista a sensibilizá-los para os problemas da igualdade de oportunidades e a torná-los mais activos neste domínio,
- formação em igualdade de oportunidades, destinada aos responsáveis pelo pessoal no sector público, aos professores e aos conselheiros em matéria de igualdade de oportunidades nos estabelecimentos de ensino (nas regiões dos objectivos nºs 1 e 6 unicamente),
- desenvolvimento de métodos de avaliação inovadores destinados a integrar nas estruturas das carreiras todas as experiências e actividades das mulheres, incluindo as que não são objecto de um reconhecimento oficial, com vista a promover o reconhecimento dos conhecimentos adquiridos anteriormente,

— formação inicial e contínua, nomeadamente nas PME e nos sectores expostos às mutações industriais, com vista a adaptar a mão-de-obra feminina a um mercado de trabalho em mutação e a melhorar as perspectivas de carreira das mulheres,

— formação inicial e contínua para o pessoal dos serviços de prestação de cuidados, com o objectivo de melhorar a qualidade destes serviços;

c) *Criação de postos de trabalho e apoio, em particular através da cooperação transnacional, à criação de pequenas empresas e de cooperativas por mulheres, nomeadamente:*

- desenvolvimento de redes e cooperação em matéria de iniciativas locais no domínio do emprego a fim de mobilizar as capacidades das mulheres para utilizar os recursos locais, sobretudo em áreas como o turismo, a cultura, o ambiente e a assistência, tendo em vista a criação de postos de trabalho nas zonas rurais,
- apoio à criação de actividades independentes, de pequenas empresas e cooperativas, incluindo o apoio ao recrutamento,
- auxílio à criação de instrumentos financeiros de apoio à criação de empresas por mulheres.

No âmbito das medidas previstas nas alíneas a), b) e c), a Comissão apoiará as despesas de funcionamento dos serviços de assistência às pessoas a cargo, com vista a facilitar a participação na formação e no emprego das mulheres com filhos e/ou outras pessoas a cargo;

d) *Ações de difusão de informação e de sensibilização, em particular através da cooperação transnacional, nomeadamente:*

- medidas destinadas, em particular, aos parceiros sociais, ao pessoal dos serviços de ensino, aos serviços de formação e emprego, às autoridades regionais e locais e ao grande público com vista a sensibilizá-los para a necessidade de agir a favor da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho,
- constituição de redes, criação ou desenvolvimento de bases de dados e realização de estudos relacionados com os objectivos desta vertente e a difusão dos resultados das melhores práticas,

- acompanhamento e avaliação das acções de formação profissional e em prol do emprego tendo em consideração o sexo dos participantes.

10. «Emprego-Horizon» (melhorar as perspectivas de emprego dos deficientes)

Esta vertente promoverá as medidas destinadas a melhorar o acesso dos deficientes ao mercado de trabalho que dele estão excluídos ou em risco de o serem, realçando particularmente a sua dimensão transnacional.

Para ultrapassar os problemas dos deficientes, é necessário empreender dois tipos de acção. O primeiro tem por objectivo melhorar a qualidade da formação e sobretudo desenvolver qualificações e competências profissionais novas. O segundo inclui acções para a criação de postos de trabalho, nomeadamente através de novas formas de organização do trabalho, de ajudas ao emprego no mercado de trabalho aberto e através do desenvolvimento do emprego protegido. Dar-se-á realce a uma abordagem que parta da base.

Esta vertente reforçará as medidas tomadas no âmbito do objectivo nº 3 dos fundos estruturais destinadas a favorecer a integração profissional das pessoas expostas à exclusão do mercado de trabalho. Além disso, recorrerá à experiência anterior obtida com os programas comunitários relevantes, nomeadamente aos ensinamentos do primeiro programa *Horizon*.

Os parceiros envolvidos ao nível nacional e transnacional incluirão empresas, organismos públicos e privados responsáveis pela formação e emprego, universidades e institutos de investigação, autoridades regionais e locais, assim como organizações não governamentais. A prioridade deverá centrar-se nas acções em que os parceiros sociais participem activamente a todos os níveis.

No âmbito desta vertente, poderão beneficiar de apoio as seguintes medidas:

a) *Desenvolvimento, particularmente através da cooperação transnacional, de sistemas apropriados de formação, orientação, aconselhamento e emprego, incluindo:*

- apoio à criação ou ao desenvolvimento de serviços de consultoria personalizada e de agências de desenvolvimento local para promover a criação de postos de trabalho para os defi-

cientes, nomeadamente nos sectores em que o crescimento potencial do emprego é elevado (objectivos nºs 1, 2, 5b e 6 unicamente),

- adaptação do local de trabalho, nomeadamente através da introdução das novas tecnologias, e desenvolvimento de condições favoráveis para o teletrabalho,

- apoio à implantação de sistemas flexíveis de formação e de ensino, nomeadamente o ensino à distância e o ensino interactivo por computador,

- melhoria do acesso aos serviços relacionados com a formação e o trabalho através da adaptação dos edifícios e dos meios de transporte (unicamente para as regiões dos objectivos nºs 1 e 6);

b) *Oferta de formação, nomeadamente através da cooperação transnacional, que inclua:*

- formação em qualificações e competências que impliquem a utilização, por parte dos deficientes, de tecnologias no local de trabalho ou de formação,

- formação de deficientes em novas competências e qualificações, nomeadamente para os sectores em que o crescimento do emprego se apresenta elevado e nas áreas da I&DT e das tecnologias inovadoras,

- formação de deficientes (reabilitação funcional, psicológica e social, pré-formação, actualização das competências de base, reconversão) precedida e acompanhada por avaliação e aconselhamento contínuos. Estarão incluídos, *inter alia*, módulos de formação no posto de trabalho associados a cursos especiais para grupos-alvo específicos com vista a melhorar a integração no mercado de trabalho,

- programas de formação destinados a especialistas e aos responsáveis dos «recursos humanos» no domínio da reorganização do trabalho e da adaptação do local de trabalho,

- formação ou actualização das competências e das qualificações de conselheiros, agentes de desenvolvimento local, formadores, trabalhadores sociais, representantes dos parceiros sociais e responsáveis pelo pessoal no sector pri-

vado, com vista a sensibilizá-los e a facultar-lhes um melhor conhecimento das questões relativas à integração dos deficientes nos sectores em que o crescimento do emprego se apresenta elevado;

c) *Criação de postos de trabalho e apoio, nomeadamente numa base transnacional, à criação de empresas, cooperativas e parcerias entre os sectores público e privado, incluindo:*

- acções para a criação de postos de trabalho destinadas a explorar o potencial local de desenvolvimento de novos tipos de emprego através de abordagens inovadoras da organização do trabalho. Introdução destas abordagens nas empresas a fim de salvaguardar o emprego dos trabalhadores deficientes,
- abordagens inovadoras destinadas a reduzir os encargos salariais dos grupos cuja produtividade é menor no mercado de trabalho e que ficam a cargo do empregador,
- criação de postos de trabalho que beneficiem de ajuda e desenvolvimento de novos programas de emprego (por exemplo, através do emprego protegido e das cooperativas),
- acções de criação de postos de trabalho destinadas a facilitar a integração no mercado de trabalho e a contrabalançar a eventual perda de determinados benefícios na transição de um ambiente protegido,
- apoio às iniciativas locais de criação de emprego, incluindo as parcerias entre o sector público e privado e que contem com a participação das comunidades locais, nomeadamente nos sectores em que o crescimento do emprego é elevado.

d) *Acções de informação, difusão e sensibilização, incluindo:*

- apoio a uma vasta difusão de informações relativas às oportunidades de emprego e de formação num formato que seja acessível aos deficientes,
- acções de sensibilização do grande público, dos parceiros sociais e do pessoal dos serviços de ensino, de formação e de emprego para o potencial de emprego dos deficientes, nomeadamente através da publicação de códigos de boas práticas,

- apoio a serviços de informação e a estruturas de apoio, designadamente a redes para a difusão deste tipo de informação.

11. «Emprego-*Youthstart*» (promover a integração dos jovens no mercado de trabalho)

Uma das principais conclusões do Livro Branco sobre o crescimento, a competitividade e o emprego é a necessidade de se fazer um esforço suplementar para permitir aos jovens participar de forma efectiva no mercado de trabalho. Os jovens saídos do sistema educativo sem qualificações deparam-se com problemas específicos de integração. Frequentemente, não estão aptos a competir de forma eficaz num mercado de trabalho já de si muito difícil, estão ameaçados pelo desemprego de longa duração e pelo risco de marginalização social.

Para fazer face a este problema fundamental, a Comissão propôs no seu Livro Branco, aprovado pelos Chefes de Estado e Governo em Dezembro, um programa intitulado *Youthstart*. O seu objectivo consiste em estimular os Estados-membros a empreender acções que conduzam, a longo prazo, à oferta de uma «garantia» à juventude em toda a União Europeia. A ideia consiste em que todos os jovens de menos de 20 anos tenham acesso ou a um emprego a tempo inteiro ou a uma forma reconhecida de educação ou formação, incluindo a aprendizagem ou outras alternativas que associem formação e trabalho. Devem ser envidados esforços especiais no que respeita aos jovens que deixam a escola sem qualquer diploma ou qualificações de base. Na medida do possível, a experiência profissional deve basear-se na indústria ou nos serviços. Contudo, o enorme potencial de criação de emprego existente nos domínios do ambiente, da regeneração urbana e dos serviços de prestação de cuidados deve ser igualmente explorado. *Youthstart* garantiria a todos os cidadãos um quinhão no desenvolvimento da União. Paralelamente, garantiria à União o desenvolvimento do seu maior recurso, a saber os jovens que, com frequência e num ápice, são arrastados para o desemprego, muitas vezes de longa duração, para acabar na exclusão.

A base de *Youthstart* consistiria em programas nacionais adaptados às necessidades de cada Estado-membro susceptíveis de receber apoio, sempre que tal se justifique, dos quadros comunitários de apoio. Emprego-*Youthstart* canalizará recursos mais limitados, embora criteriosamente circunscritos, fundamentalmente para acções-piloto. Emprego-*Youthstart* funcionará como catalisador de todo o programa. O programa possui como objectivo a longo prazo a adopção progressiva de medidas que garantam a todos os jovens acesso ou a um emprego a tempo inteiro ou a uma forma reconhecida de ensino ou for-

mação. Emprego-*Youthstart* garantirá o desenvolvimento da dimensão inovadora e transnacional de *Youthstart*. Insistirá no desenvolvimento de redes estruturadas de projectos e programas de forma a garantir o intercâmbio de boas práticas e da experiência. Em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, os Estados-membros podem incluir jovens com mais de 20 anos no âmbito de Emprego-*Youthstart*.

Para maximizar o valor da iniciativa *Youthstart* a mesma estará subordinada à fixação de critérios e objectivos acordados. Estes critérios e objectivos, para os quais a iniciativa daria um contributo fundamental, compreenderiam: relações coerentes com o mercado de trabalho; níveis mínimos de formação/qualificação; aconselhamento independente; colocação pós-actividade adequada; remuneração; vasto leque de infra-estruturas flexíveis de apoio (acolhimento de crianças, alfabetização, etc.); papel da segurança social e oportunidades de intercâmbio transnacional planificadas e estruturadas.

No âmbito desta vertente da iniciativa, poderão beneficiar de assistência as seguintes medidas, destinadas a completar a introdução ou o desenvolvimento de medidas apropriadas nos programas nacionais:

a) *Desenvolvimento, no âmbito da garantia da necessária complementaridade com outras acções correlatas do FSE e das acções apoiadas ao abrigo do programa Leonardo e em particular numa base transnacional, de sistemas apropriados de formação, orientação, aconselhamento e emprego, nos sectores público e privado, consoante os casos, incluindo:*

- fixação de objectivos e normas em matéria de orientação profissional, pré-formação, formação profissional, aprendizagem, actividades de colocação, medidas de apoio e avaliação,
- identificação, adaptação e transferência dos modelos de boas práticas existentes relacionados com a integração dos jovens no mercado de trabalho,
- concepção, desenvolvimento ou aplicação de abordagens inovadoras relativas à integração dos jovens no mercado de trabalho, nomeadamente através do ensino à distância,
- promoção de uma interacção mais activa entre educação, formação profissional e mercado de trabalho para melhorar as oportunidades de emprego em geral;

b) *Oferta, sempre que tal se justifique numa base transnacional, de formação e colocação — essencialmente a partir de acções-piloto e da experiência adquirida em programas comunitários correlatos, nomeadamente no âmbito do programa Leonardo — incluindo:*

- programas estruturados de formação e colocação para os jovens, com especial ênfase para a ampliação e o reforço das competências profissionais, pessoais, empresariais e linguísticas, que devem ser coordenados eficazmente com a actividade local programada em matéria de formação e colocação;
- formação de formadores e de pessoal encarregado da colocação, em particular dos que concebem e prestam serviços ao nível local, com vista a melhorar a integração dos jovens no mercado de trabalho;
- acções que permitam adquirir experiência específica de formação e colocação, nomeadamente no domínio das artes, do património, da protecção do ambiente, da regeneração urbana e dos serviços de prestação de cuidados;
- aplicação de modelos inovadores susceptíveis de apoiar e ampliar a actividade local;

c) *Apoio à criação de postos de trabalho, particularmente através da cooperação transnacional, incluindo:*

- medidas destinadas aos jovens que desejam exercer uma actividade independente, destacando em especial o desenvolvimento de relações com jovens empresários de outros Estados-membros, organismos comerciais transnacionais e redes de ajuda mútua,
- intercâmbios transnacionais de agências locais de desenvolvimento, com vista a identificar e aplicar modelos inovadores de apoio e de desenvolvimento,
- apoio às iniciativas locais de emprego destinadas à integração dos jovens, nomeadamente no domínio das artes, do património, da protecção do ambiente, da regeneração urbana e do sector de prestação de cuidados;

d) *Difusão da informação e acções de sensibilização, em particular numa base transnacional, incluindo:*

- medidas de sensibilização, destinadas sobretudo aos parceiros sociais e aos organismos

envolvidos, para os problemas específicos de integração com que os jovens se deparam e possíveis respostas,

- apoio, neste âmbito, a serviços de informação ao nível nacional, regional e local,
- actividades de informação destinadas a promover o programa Emprego-*Youthstart* entre os jovens.

12. «Emprego-Integra» (melhoria do acesso ao mercado de trabalho e ao emprego dos grupos vulneráveis)

Esta vertente promoverá medidas para melhorar o acesso ao mercado de trabalho e ao emprego daqueles que se encontram excluídos. Dirige-se aos grupos vulneráveis que experimentam grandes desvantagens no mercado de trabalho devidas à falta de instrução, formação ou suficiente experiência profissional e cuja integração ou reintegração efectiva a nível social e económico requer um apoio substancial.

Os grupos-alvo continuarão a incluir os grupos desfavorecidos anteriormente cobertos por Emprego-*Horizon*, como sejam os desempregados de longa duração, os pais sós desempregados, os sem abrigo, os itinerantes, os ciganos e os nómadas, os reclusos e os ex-reclusos, os toxicodependentes, etc.

No entanto, deve ser dada uma especial atenção às acções que se centram nas necessidades especiais dos migrantes, dos refugiados, bem como outros grupos igualmente vulneráveis que são susceptíveis de se confrontarem com uma maior discriminação no mercado de trabalho em consequência do aumento das tensões sociais, do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo que a Europa está a experimentar. O problema é europeu no seu âmbito, embora seja igualmente óbvio que é essencialmente nacional e até local na sua natureza. Para serem bem sucedidas, as estratégias de luta contra a discriminação necessitam de se dirigirem à pessoas e basearem-se em vastas parcerias transcomunitárias. As iniciativas comunitárias, colocando a ênfase em métodos de aplicação que emanem dos cidadãos e em abordagens que encorajam a cooperação e a parceria na prossecução dos objectivos comuns, constituem instrumentos privilegiados para promover essa cultura de responsabilidade cívica.

Deverá ser igualmente conferido um maior destaque às acções dirigidas às áreas urbanas desfavorecidas, onde as abordagens de revitalização dos bairros que assentam nas respectivas comunidades podem ser adequadamente combinadas com iniciativas de criação de postos de trabalho dirigidas às novas fontes potenciais de postos de trabalho apontadas no Livro

Branco sobre crescimento, competitividade e emprego. Tal exige claramente uma estreita coordenação ao nível local, regional e nacional entre as autoridades responsáveis por esta iniciativa e aquelas responsáveis pelo programa *Urban* que se ocupa especificamente dos problemas das áreas urbanas no seu conjunto. Este destaque não exclui acções destinadas a áreas rurais desfavorecidas.

Todas as acções se devem basear no princípio da responsabilização dos grupos-alvo e dos interessados promovendo a sua participação activa nos processos de decisão e oferecendo caminhos estruturados para a inserção no mercado de trabalho. Nesse contexto, devem ser promovidas abordagens integradas que tenham em conta o impacto sobre a pessoa de problemas mais vastos associados à exclusão do mercado de trabalho, nomeadamente a habitação, a saúde, a protecção social, a mobilidade ou o acesso à justiça e aos serviços públicos, bem como à formação, de acordo com as políticas e prioridades nacionais de cada Estado-membro. Sempre que tal se revele necessário, deve ser incorporada formação relativa à língua do país de acolhimento nas acções destinadas aos migrantes, aos refugiados e outros grupos vulneráveis similares. Do mesmo modo, devem ser envidados esforços para promover a participação e a associação de um vasto leque de agentes, nomeadamente os poderes públicos e respectivos organismos, as organizações não governamentais, os organismos semi-públicos, os parceiros sociais, as pequenas e médias empresas, as cooperativas, as associações, as mútuas e organizações de solidariedade social e as organizações de consumidores e de residentes.

Todas as acções devem possuir objectivos definidos a nível local que sejam coerentes com os objectivos a nível regional e nacional.

É fundamental prever um prazo de tempo suficientemente dilatado para a planificação do programa de maneira a permitir a constituição de aptidões necessárias entre os potenciais promotores de projectos e de garantir uma boa implantação desses projectos ao nível local antes da implementação da cooperação transnacional.

De acordo com o princípio que consiste em propor caminhos estruturados para a inserção no mercado de trabalho, os financiamentos serão concentrados nos projectos que ofereçam um pacote integrado de medidas de formação e de acompanhamento que tenham em consideração as necessidades globais dos grupos ou pessoas alvos.

- a) *Desenvolvimento de modelos, particularmente através da cooperação transnacional, destinados a melhorar a acessibilidade e a qualidade da oferta de um vasto leque de serviços públicos para grupos vulneráveis e pessoas desfavorecidas e constituir capacidades de base e abordagens centradas nas comunidades locais tendo em vista a promoção da responsabilização e a plena integração destes grupos-alvo, nomeadamente:*

- apoio à criação ou ao desenvolvimento de serviços de consultoria personalizada (em especial para a orientação profissional e o aconselhamento) e de agências de desenvolvimento local para promover a criação de postos de trabalho para os deficientes e pessoas desfavorecidas, nomeadamente nos sectores em que o crescimento potencial do emprego é elevado,
 - integração profissional das pessoas desfavorecidas graças às infra-estruturas, à informação, ao aconselhamento e ao desenvolvimento de serviços a nível da comunidade local,
 - apoio ao desenvolvimento e à oferta de serviços locais integrados dirigidos a grupos vulneráveis ou pessoas desfavorecidas, eventualmente de forma prospectiva, ou mediante a criação de centros polivalentes fornecendo informação e aconselhamento,
 - apoio a acções centradas no mercado de trabalho destinadas ao pessoal dos serviços públicos e aos parceiros sociais, destinadas a promover a tolerância, e a lutar contra a discriminação no acesso ao mercado de trabalho dos grupos vulneráveis ou das pessoas desfavorecidas,
 - apoio a acções centradas no mercado de trabalho destinadas a promover a confiança e a responsabilização dos grupos locais no sentido de desempenharem um papel activo no processo de decisão relativo à formação e apoio em matéria de elaboração e gestão de projectos e competências empresariais e de comunicação, organização de actividades a nível das comunidades locais, e outras actividades que visam estimular o diálogo entre os actores-chave no sector público, privado e benévolo,
 - apoio à implantação de sistemas flexíveis de formação e de ensino, nomeadamente o ensino à distância e o ensino interactivo por computador,
 - reforço da cooperação e da interacção entre escolas profissionais, formação profissional e empresas para a aplicação de novas formas de formação e no posto de trabalho e fora dele,
 - criação de centros de acolhimento/orientação e de emprego, incluindo locais de trânsito polivalentes destinados à integração inicial dos refugiados.
- b) *Oferta de formação, em particular através de cooperação internacional, que inclui:*
- formação de pessoas desfavorecidas em novas competências e qualificações, nomeadamente para os sectores em que o crescimento do emprego se apresenta elevado e nas áreas da I&DT e das tecnologias inovadoras,
 - formação de pessoas desfavorecidas (psicológica e social, pré-formação, actualização das competências de base, reconversão) precedida e acompanhada por avaliação e aconselhamento contínuos. Estarão incluídos, *inter alia*, módulos de formação no posto de trabalho associados a cursos especiais para grupos-alvo específicos e desenvolvimento de sistemas tutoriais com vista a melhorar a integração no mercado de trabalho,
 - formação ou actualização das competências e das qualificações de conselheiros, agentes de desenvolvimento local, formadores, representantes dos parceiros sociais e responsáveis pelo pessoal no sector privado, com vista a sensibilizá-los e a facultar-lhes um melhor conhecimento das questões relativas à integração dos deficientes nos sectores em que o crescimento do emprego se apresenta elevado.
- c) *Criação de postos de trabalho e apoio, em particular numa base transnacional, à criação de empresas, cooperativas e parcerias entre o sector público e o sector privado que inclui:*
- acções para a criação de postos de trabalho destinadas a explorar o potencial local de desenvolvimento de novos tipos de emprego através de abordagens inovadoras da organização do trabalho,
 - abordagens inovadoras destinadas a reduzir os encargos salariais dos grupos cuja produtividade é menor no mercado de trabalho e que ficam a cargo do empregador,
 - criação de postos de trabalho que beneficiem de ajuda e desenvolvimento de novos programas de emprego (por exemplo, através do emprego protegido e das cooperativas),
 - acções de criação de postos de trabalho destinadas a facilitar a integração no mercado de trabalho e a contrabalançar a eventual perda de determinados benefícios na transição de um ambiente protegido,
 - apoio às iniciativas locais de criação de emprego, incluindo as parcerias entre o sector público e privado e que contem com a participação das comunidades locais, nomeadamente nos sectores em que o crescimento do emprego é elevado.

d) *Ações de informação, difusão e sensibilização, incluindo:*

- apoio a uma vasta difusão de informações relativas às oportunidades de emprego e de formação num formato que seja acessível aos grupos desfavorecidos,
- acções de sensibilização do grande público, dos parceiros sociais e do pessoal dos serviços de ensino, de formação e de emprego para o potencial de emprego dos grupos vulneráveis e das pessoas desfavorecidas, nomeadamente através da publicação de códigos de boas práticas,
- desenvolvimento e promoção de redes de solidariedade e entreajuda no seio dos grupos vulneráveis e das pessoas desfavorecidas.

V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13. A assistência técnica poderá ser fornecida por iniciativa dos Estados-membros ou da Comissão e será apoiada durante a fase de preparação das propostas e a fase posterior de execução. A assistência técnica poderá incluir:

- difusão de informações e outras acções de sensibilização,
- oferta de serviços especializados e de consultoria,
- organização de reuniões bilaterais ou multilaterais entre Estados-membros para facilitar a cooperação,
- desenvolvimento e partilha de bases de dados sobre serviços de formação e emprego e outros aspectos da organização do mercado de trabalho,
- realização de estudos sobre métodos inovadores e os resultados das actividades de formação, formação de formadores e orientação profissional,
- apoio a nível de procedimentos e práticas de avaliação,
- criação ou desenvolvimento de redes a nível da Comunidade com vista a promover a inovação e a cooperação transnacional.

Deve ser garantida uma abordagem coordenada e coerente no tocante aos programas de acção comunitária correlatos, nomeadamente a nível das bases de dados, das redes e da difusão de informação. Sempre que a Comissão propuser o lançamento de uma rede específica, informará os Estados-membros em tempo útil.

VI. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

14. As acções abrangidas pela presente iniciativa serão financiadas conjuntamente pelos Estados-membros, pela Comunidade e pelas empresas e, eventualmente, por outros organismos. Nos casos em que trabalhadores das empresas participem nas diversas operações, as empresas em causa deverão financiar uma parte adequada dos custos.

15. A contribuição total dos fundos estruturais para o período de 1994-1999 está avaliada em 1 835 milhões de ecus, dos quais 900 milhões de ecus serão afectados às regiões dos objectivos nºs 1 e 6.

16. A distribuição dos recursos pelos Estados-membros ao abrigo desta iniciativa basear-se-á na gravidade relativa dos problemas estruturais, tendo em conta, nomeadamente, níveis de emprego relevantes, bem como a qualidade das propostas candidatas aos programas operacionais e às subvenções globais.

17. Os montantes serão afectados a cada vertente da seguinte forma:

«Emprego — Now»	496 milhões de ecus
«Emprego — Horizon»	513 milhões de ecus
«Emprego — Youthstart»	441 milhões de ecus
«Emprego — Integra»	<u>385 milhões de ecus</u>
Total 1 835 milhões de ecus	

Na aprovação dos respectivos programas operacionais, deverá estar reflectido o correspondente equilíbrio entre as várias vertentes.

18. As taxas de assistência serão conformes às disposições aplicáveis dos regulamentos dos fundos estruturais. Em conformidade com as disposições em matéria de assistência técnica, poderá ser concedida uma taxa máxima de assistência às acções transnacionais.

VII. EXECUÇÃO

19. Os Estados-membros são convidados a apresentar os seus pedidos de ajuda, sob a forma de programas operacionais ou de subvenções globais, no prazo de quatro meses a contar da data de publicação da presente comunicação. No que respeita às subvenções globais, a assistência comunitária será concedida directamente aos organismos descentralizados respon-

- sáveis pela execução, incluindo os organismos responsáveis pela gestão das acções transnacionais designados pelo Estado-membro em causa.
20. No que respeita às regiões ultraperiféricas, as medidas previstas nesta iniciativa devem ser prioritariamente aplicadas no âmbito da iniciativa comunitária *Regis* e recorrendo aos respectivos recursos financeiros.
 21. Durante a fase de preparação dos pedidos, os Estados-membros são convidados a examinar com a Comissão as principais prioridades e medidas elegíveis, assim como os mecanismos de execução.
 22. Poderão ser invocadas as disposições aplicáveis aos programas operacionais transnacionais e que permitem a dois ou mais Estados-membros apresentar, por sua própria iniciativa ou a pedido da Comissão, uma proposta única de assistência. Em resposta a estas propostas, a Comissão poderá, após consulta dos Estados-membros em causa, tomar uma única decisão de concessão de ajuda financeira.
 23. No contexto dos programas operacionais ou das subvenções globais, as medidas devem estar identificadas de acordo com os objectivos principais dos fundos estruturais. As propostas devem incluir uma apreciação geral da situação, indicar os objectivos a atingir, conter um calendário, os critérios e os procedimentos para a sua execução, acompanhamento e avaliação.
 24. Em cada Estado-membro será instituído um comité de acompanhamento único responsável pela iniciativa no seu conjunto.
 25. É proposto o desenvolvimento de estruturas especiais de apoio para as diversas vertentes da iniciativa. A cooperação com outros programas de acção comunitários envolvidos será igualmente reforçada em termos de orientações, assistência técnica, operações e redes conjuntas, acompanhamento de projectos, avaliação, investigação e difusão da informação. As autoridades nacionais envolvidas nesta iniciativa estabelecerão acordos de reciprocidade com as autoridades envolvidas noutros programas comunitários correlatos de forma a garantir que, na selecção dos projectos, exista a máxima complementaridade e a mínima sobreposição entre esses programas.
 26. A Comissão solicitará aos Estados-membros que formulem e apliquem programas de forma a otimizar as condições para a cooperação transnacional.
- #### VIII. AVALIAÇÃO
27. Durante o período de planificação e no final deste a Comissão avaliará, em parceria com os Estados-membros, os resultados dos programas apresentados. Para levar a efeito esta avaliação, a Comissão utilizará os objectivos enunciados pelos Estados-membros de acordo com as disposições previstas na parte VII, nº 22, como principal referência para avaliar a progressão. Em função dos objectivos fixados e das medidas aplicadas, essa avaliação fornecerá dados relativos aos grupos-alvo, incluindo os beneficiários finais. O Parlamento Europeu, o Comité de gestão das iniciativas comunitárias e o comité mencionado na parte VII, nº 23, da presente comunicação serão informados dos resultados dessas medidas de avaliação e das acções desenvolvidas em consequência.
 28. Toda a correspondência respeitante à presente comunicação deverá ser dirigida a:
Sr. A. Larsson,
Director-geral,
Direcção-Geral Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais,
Comissão Europeia,
Rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelas.

COMUNICAÇÃO AOS ESTADOS-MEMBROS

estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território

(*INTERREG II C*)

(96/C 200/07)

1. Na sua reunião de 8 de Maio de 1996, a Comissão Europeia decidiu desenvolver a iniciativa relativa à cooperação transfronteiriça e às redes energéticas mediante um terceiro vector (a seguir denominado «*Interreg II C*») que diz respeito à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território, na acepção do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 4253/88, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3193/94, do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 4254/88, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2083/93, e do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 4256/88, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2085/93.

2. No âmbito da iniciativa *Interreg II C*, poderá ser concedida uma ajuda comunitária, sob a forma de empréstimos, subvenções e assistência técnica, a medidas que respeitem as orientações fixadas na presente comunicação e que estejam incluídas nos programas operacionais apresentados pelos Estados-membros e aprovados pela Comissão Europeia.

3. A iniciativa *Interreg II C* constitui, em termos de objectivos como de programas, um vector inteiramente distinto dos vectores A (cooperação transfronteiriça) e B (redes energéticas seleccionadas — *Regen*) quer pela extensão dos espaços a que se aplica e pelas parcerias que procura promover, quer pelo facto de colocar a tónica no desenvolvimento de uma perspectiva estratégica para ordenamento dos territórios em questão.

Com efeito, o conceito de ordenamento do território foi inicialmente introduzido nos regulamentos dos fundos estruturais tendo como objectivo a condução de estudos prospectivos (artigo 10º do «regulamento Feder»). Posteriormente, esse conceito desenvolveu-se a nível comunitário, através de duas comunicações da Comissão (*Europa 2000* e *Europa 2000 +*), das conclusões de oito encontros ministeriais, em especial o de Leipzig (Setembro de 1994) e o de Estrasburgo (Março de 1995), bem como através do marcado interesse que o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões manifestaram por esse tema.

4. A iniciativa comunitária *Interreg II C* será posta em prática de acordo com as competências de cada Estado-membro em matéria de ordenamento

territorial. Não deverá prejudicar outras acções neste campo que são responsabilidade dos Estados-membros.

I. OBJECTIVOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO

5. Este vector da iniciativa tem por objectivo:

— contribuir para o reequilíbrio do território da União Europeia através de acções estruturantes de interesse comunitário que contribuam para o reforço da coesão económica e social. Trata-se de tentar encontrar uma distribuição óptima e ordenada das actividades no espaço, o desenvolvimento de redes adequadas de comunicação entre essas actividades e a correcção de disparidades e diferenças de desenvolvimento, numa estratégia de desenvolvimento sustentável do território da União, que se pretende equilibrado e competitivo,

— facilitar a cooperação transnacional iniciada, neste domínio, pelos Estados-membros e pelas outras autoridades competentes em matéria de ordenamento do território, no âmbito de prioridades de desenvolvimento territorial adoptadas em comum e relativamente a conjuntos geográficos contínuos que digam respeito a diversos Estados-membros,

— melhorar o impacte territorial das políticas comunitárias,

— ajudar os Estados-membros e respectivas regiões a enfrentarem, mediante uma abordagem preventiva e de cooperação, os problemas de gestão dos recursos hídricos decorrentes das inundações e da seca.

6. O presente vector *Interreg II C* inclui, portanto, três componentes:

— ordenamento do território e acções de cooperação transnacional,

— ordenamento do território e prevenção das inundações em cooperação transnacional,

— ordenamento do território e luta contra a seca.

7. Ordenamento do território e acções de cooperação transnacional

Diversos Estados-membros assinaram acordos de cooperação transnacional que abrangem grandes espaços geográficos (exemplos: Alpes, Mediterrâneo, mar Báltico) em torno de temas de desenvolvimento territorial e, mais especificamente, do ordenamento do território.

Para além desses acordos, trata-se de apoiar o desenvolvimento concertado de conjuntos transnacionais que ultrapassem o quadro transfronteiriço e constituam espaços que digam respeito pelo menos a três Estados (dos quais dois pelo menos sejam Estados-membros) tendo em conta a dimensão das áreas de cooperação possíveis.

8. Ordenamento do território e prevenção das inundações através da cooperação transnacional

Há já vários anos que diversos Estados-membros se viram confrontados com o agravamento dos problemas territoriais ligados às inundações. A origem dessas dificuldades foi atribuída, pelo menos em parte, à insuficiência das medidas adoptadas no ordenamento das bacias hidrográficas, nomeadamente quando essas bacias dizem respeito a diversos Estados-membros.

A participação comunitária tem por objectivo apoiar três tipos de acções:

- elaboração e execução comum de planos e de programas concertados de ordenamento das bacias hidrográficas,
- acções territoriais com efeitos preventivos contra as inundações,
- cooperação entre os Estados-membros e as colectividades territoriais tendo como objectivo valorizar as acções acima mencionadas, nomeadamente o intercâmbio de conhecimentos e a disponibilização de experiências.

9. Ordenamento do território e luta contra a seca

As regiões do espaço mediterrânico vêm-se especialmente confrontadas, desde há alguns anos, com o agravamento da seca.

Para além das influências climáticas, o agravamento das consequências deste fenómeno é geralmente atribuído, pelo menos em parte, a uma série de práticas inadequadas em matéria de ordenamento do território e de gestão dos recursos hídri-

cos, e a uma falta de coordenação entre os parceiros abrangidos.

A participação comunitária tem por objectivo apoiar dois tipos de acções:

- acções que contribuam para o desenvolvimento territorial sustentável evitando o consumo excessivo de água e apoiando uma distribuição racional e equitativa dos recursos hídricos,
- cooperação entre os Estados-membros e as colectividades territoriais relativamente às acções acima mencionadas, nomeadamente o intercâmbio de conhecimentos e a disponibilização de experiências, incluindo com os países terceiros europeus e mediterrânicos.

II. APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS

10. Na preparação dos programas operacionais a apresentar a título da iniciativa *Interreg II C*, os Estados-membros e as autoridades regionais e locais apresentarão uma estratégia concertada a nível do espaço em questão e as propostas de acção daí decorrentes.

11. Para cada programa operacional, uma estrutura comum de gestão será competente em todo o território abrangido pela execução da estratégia comum do programa transnacional, devendo também contribuir para a execução dos projectos comuns entre os Estados-membros. O seu funcionamento e as modalidades de gestão deverão ser definidos de forma pragmática tendo em conta as especificidades de cada situação.

A Comissão dará a prioridade às propostas apresentadas em cooperação com as colectividades territoriais que incluirão a criação ou o desenvolvimento de estruturas institucionais ou administrativas (quando seja possível no âmbito de quadros de cooperação existentes) partilhadas e apoiadas, na medida do necessário, pelas instituições públicas, organizações privadas e organismos voluntários.

Além disso, a Comissão deseja promover mecanismo conjuntos de cooperação transnacional sempre que for adequado.

12. As medidas que beneficiam de uma contribuição a título da presente iniciativa deverão ser concebidas de modo a conferirem um impacto global que permita que um Estado-membro beneficie de intervenções efectuadas no território de um outro Estado-membro. Deverá ser concedida uma especial

atenção às medidas tomadas a favor das regiões periféricas, ainda que se não localizem no território dessas regiões.

III. DEFINIÇÃO DAS ZONAS ELEGÍVEIS

13. Com base nas propostas estabelecidas conjuntamente pelos Estados-membros interessados, a Comissão adoptará un número limitado de espaços de cooperação geograficamente contínuos, que digam respeito, em princípio, a pelo menos três Estados (sendo dois pelo menos Estados-membros). Cada Estado-membro poderá participar em diversos espaços de cooperação transnacional. No seio desse grupo de Estados-membros, serão possíveis cooperações que incidam num número mais limitado de Estados, relativamente a aspectos específicos.
14. As regiões visadas pelas acções de prevenção das inundações são constituídas pelas bacias hidrográficas dos rios abrangidos.
15. Além disso, será estabelecida pela Comissão, e particularmente entre as regiões elegíveis para o objectivo nº 1, uma lista das regiões elegíveis para as acções conduzidas, num âmbito nacional, relativamente à luta contra a seca, com base numa proposta documentada apresentada pelos Estados-membros abrangidos (Portugal, Espanha, Itália, Grécia).
16. Serão adoptadas pela Comissão disposições específicas de apoio à participação dos países terceiros europeus e mediterrânicos nos espaços transnacionais de cooperação da União. Neste caso, um pedido de pelo menos dois Estados-membros deveria bastar para estabelecer um espaço de cooperação transnacional com esses países. No entanto, é conveniente recordar que as contribuições da Comunidade a título da iniciativa *Interreg II C* só podem ser concedidas a zonas situadas na União Europeia.

IV. MEDIDAS ELEGÍVEIS

17. a) *Ordenamento do território e cooperação transnacional*

A escolha das medidas adoptadas tendo em vista a elaboração de um programa operacional a partir da lista de elegibilidade a seguir estabelecida deverá ser feita em função de prioridades e estratégias integradas elaboradas conjuntamente pelos Estados-membros. Todas as medidas deverão ser coerentes com o desenvolvimento sustentável a longo prazo de cada região transnacional:

— acções preparatórias da execução das estratégias transnacionais, nomeadamente identificação (incluindo estudos detalhados, a definição de critérios comuns e o desenvolvimento de métodos de planeamento) das zonas sensíveis de um ponto de vista ecológico ou das zonas que devam beneficiar de acções prioritárias de ordenamento do território,

— acções de melhoramento do impacte territorial das políticas comunitárias, com exclusão do financiamento das infra-estruturas. Por exemplo:

— estudos de viabilidade dos reordenamentos de linhas secundárias de transportes terrestres,

— acções de desenvolvimento dos transportes marítimos, em especial na medida em que estes interessem às regiões periféricas,

— acções de promoção dos transportes multimodais,

— promoção das ligações aéreas entre aeroportos regionais em benefício das regiões periféricas,

com o objectivo de promover uma mobilidade sustentável,

— acções de melhoramento da gestão territorial das bacias marítimas que se localizem na periferia da União, tanto do ponto de vista do desenvolvimento económico como da protecção e do melhoramento do seu ambiente,

— acções de valorização das fachadas marítimas da União Europeia, por exemplo:

— ordenamento integrado do litoral,

— prevenção e controlo a poluição marinha,

— protecção do ambiente,

— desenvolvimento de sistemas de administração territorial transnacionais e de regulamentos que possam servir de base à tomada de decisões sobre o uso dos solos, o planeamento, o desenvolvimento económico e a gestão territorial.

Sempre que for claro que a cooperação transnacional contribui para a eficácia das acções e que o seu impacte territorial é importante:

— acções de ordenamento, de valorização e de protecção dos espaços afectados por desvantagens

- gens territoriais permanentes (por exemplo: montanhas, espaços árticos) e de gestão dos espaços naturais,
- acções integradas que preparem, promovam ou acompanhem um desenvolvimento económico sustentável e a gestão integrado dos recursos numa categoria determinada de zonas (por exemplo, zonas húmidas, zonas litorais, zonas turísticas) que pertençam ao mesmo espaço geográfico transnacional,
 - acções de desenvolvimento numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, por exemplo:
 - promoção de um turismo de qualidade,
 - reforço das redes de cidades de média dimensão,
 - diversificação das actividades das zonas rurais,
 - cooperação através da utilização de tecnologias de informação e comunicação, por exemplo na área do turismo,
 - acções para promover o desenvolvimento sustentável das regiões montanhosas da União enquanto zonas habitáveis, zonas de actividades económica e zonas naturais,
 - acções para favorecer a cooperação transnacional no âmbito do ordenamento territorial com países terceiros,
 - acções de promoção de transferência tecnológica (incluindo centros de transferência de tecnologia), de redes de cooperação, de investigação e de educação superior, e a criação de sistemas de informação beneficiando em particular as regiões periféricas. Estas acções poderão incluir a participação do Feder e do FSE para estudos, projectos-piloto e para a formação de recursos humanos
- b) *Ordenamento do território e prevenção das inundações em cooperação transnacional:*
- e
- c) *Ordenamento do território e luta contra a seca:*
- medidas relativas:
 - à identificação das zonas sensíveis ou das zonas que devam beneficiar de acções prioritárias de ordenamento do território [b + c],
 - a estudos sobre o equilíbrio hidráulico e ecológico das grandes bacias hidrográficas, sobre as causas das inundações, em especial no que diz respeito às políticas e às práticas de utilização dos solos, preparação de planos concertados e estudos de viabilidade, valorização dos conhecimentos, das experiências e das técnicas relativas à poupança de água [b + c],
 - à elaboração de directrizes e de medidas relativas à definição das prioridades e estratégias que digam respeito à utilização do espaço e ao ordenamento do território tendo como objectivo uma gestão hidráulica sustentável,
 - à preparação de planos concertados e integrados de gestão sustentável e para um melhoramento da utilização dos recursos disponíveis de modo a evitar a sua sobre-exploração (entre as autoridades abrangidas, por exemplo, as autoridades responsáveis pelo ordenamento do território ou pela gestão dos recursos hídricos [c],
 - ao melhoramento de medidas relativas à prevenção das inundações nas bacias hidrográficas (tal como o melhoramento de diques e acções de gestão das águas), sobretudo quando essas forem imputáveis a uma má planificação física, entre as quais [b]:
 - medidas destinadas a fazer baixar o nível das águas mediante restauração de canais de drenagem e redução das utilizações intensivas dos solos que têm um impacte negativo nos volumes de retenção,
 - conjunto coerente de medidas respeitadoras do ambiente para os sistemas de rios sem represas,
 - estudos relativos ao equilíbrio hidráulico e ecológico de zonas de fraca precipitação [c],
 - melhoramento das técnicas de irrigação, escolha judiciosa das culturas e dos métodos de cultura, poupanças de água, redução das perdas dos sistemas de alimentação, gestão dos picos sazonais, reutilização das águas usadas, sendo a definição das acções a executar efectuada a partir de objectivos quantificados de poupança de água e tendo um valor exemplar e demonstrativo, nomeadamente no sector agrícola [b + c];

- promoção de boas práticas [b + c]:
 - sistemas de controlo, de coordenação e de intercâmbio de informações (nomeadamente informatização), bem como sistemas de preparação para a intervenção,
 - protecção e preparação da renovação sustentável de zonas sensíveis,
 - medidas de sensibilização dos grupos especialmente interessados,
 - elaboração comum dos elementos de formação,
 - promoção da execução com carácter demonstrativo,
 - medidas de incentivo.
18. No âmbito da assistência técnica relativa ao conjunto das medidas elegíveis, incumbe à Comissão:
- assistir os Estados-membros e as colectividades territoriais, nomeadamente nas regiões dos objectivos nºs 1 e 6, na preparação e execução dos programas,
 - incentivar e facilitar o intercâmbio de informações e de experiências no domínio da cooperação transnacional,
 - organizar reuniões multilaterais entre Estados-membros para facilitar a cooperação.
- V. CONTRIBUIÇÃO DA COMUNIDADE PARA O FINANCIAMENTO DA INICIATIVA *INTERREG II C*
19. Os programas operacionais e projectos *Interreg II C* serão alvo de um financiamento conjunto por parte dos Estados-membros e da Comunidade. A contribuição total dos fundos estruturais da Comunidade para o vector C da iniciativa *Interreg II C*, para o período 1995-1999, eleva-se a 415 milhões de ecus (a preços de 1995). As despesas comunitárias nas regiões não classificadas como elegíveis a título dos objectivos nºs 1, 2, 5 b) e 6 devem representar uma parte minoritária da contribuição comunitária. Relativamente aos países terceiros da Europa Central e de Leste, da Comunidade de Estados Independentes (CEI) e da bacia mediterrânica, as actividades transnacionais poderão ser financiadas pelos programas *Phare*, *Tacis* e *Meda*, respectivamente.
20. A decisão da Comissão relativa ao montante da contribuição da Comunidade concedida aos diversos programas operacionais será função da população e do nível de desenvolvimento das zonas abrangidas, bem como da qualidade dos programas apresentados. Os montantes atribuídos serão decididos em conformidade com o disposto nos regulamentos que regem os fundos estruturais e em função da capacidade financeira das autoridades nacionais e regionais interessadas. Na avaliação da qualidade dos programas, a Comissão terá nomeadamente em conta os seguintes elementos:
- existência de uma estrutura comum a todo o território abrangido e indicação dos procedimentos de cooperação e de financiamento conjunto, bem como das normas de execução do programa,
 - existência de uma estratégia coerente para os espaços abrangidos, considerados como unidades geográficas contíguas, acompanhada de uma combinação adequada de medidas e de uma definição clara dos objectivos de desenvolvimento, se necessário quantificados, nos quais os objectivos dos programas operacionais tenham sido devidamente integrados,
 - impacte previsível das medidas propostas nas zonas elegíveis para o presente vector da iniciativa *Interreg II C*, tendo em conta os problemas a resolver e os objectivos fixados para este vector,
 - carácter complementar das contribuições pedidas à Comunidade e das contribuições concedidas pelas autoridades nacionais e regionais em apoio do programa operacional,
 - eficácia previsível do mecanismo que rege a execução, o acompanhamento e a avaliação, bem como o grau de envolvimento das colectividades territoriais na execução desses programas.
- VI. EXECUÇÃO
21. Os Estados-membros que desejem beneficiar do presente vector da iniciativa *Interreg II C* são convidados a apresentar propostas pormenorizadas de programas operacionais nos seis meses seguintes à data de publicação da presente comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As propostas de programas operacionais apresentadas após essa data não serão necessariamente tidas em

- consideração pela Comissão. O vector C de iniciativa *Interreg II* será gerido à parte dos dois outros vectores desta iniciativa.
22. As despesas aferentes às zonas abrangidas pelo objectivo nº 1 serão indicadas separadamente no programa. Se for caso disso, as despesas aferentes às zonas não abrangidas pelos objectivos nºs 1, 2, 5 b) e 6 serão igualmente alvo de uma referência à parte.
23. Os países terceiros que cooperem na execução de um programa e que beneficiem de outros programas comunitários, nomeadamente dos programas *Phare*, *Tacis* e *Meda*, apresentarão pedidos de contribuição a título destes últimos e no âmbito dos procedimentos que os regem. Os Estados-membros e os países terceiros interessados adoptarão procedimentos de coordenação adequados em associação com a Comissão.
24. As propostas devem comportar uma avaliação da situação e indicar os objectivos a atingir. Serão acompanhadas de um calendário e de uma referência aos critérios e procedimentos de execução, de acompanhamento e de avaliação. No decurso e após o termo do período de programação, a Comissão avaliará, em parceria com os Estados-membros, os resultados dos programas apresentados. O Parlamento Europeu, o Comité de gestão das iniciativas comunitárias e os comités de acompanhamento serão informados dos resultados dessas avaliações e das disposições adoptadas consequentemente.
25. Toda a correspondência relativa à presente comunicação deve ser dirigida a:

E. Landaburu
 Director-Geral
 Direcção-Geral da Política Regional de Coesão
 Comissão Europeia
 Rue de la Loi/Wetstraat, 200
 B-1049 Bruxelles/Brussel.

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 2 a 6 de Julho de 1996)

(96/C 200/08)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
4128	S 125 de 2. 7. 1996	Egipto	EG-Cairo: Draga aspiradora-desagregadora (<i>indicações complementares</i>)	24. 7. 1996
I/1	S 126 de 3. 7. 1996	China	CN-Beijing: Equipamento didáctico e de escritório	19. 9. 1996

III

(Informações)

COMISSÃO

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 ⁽¹⁾ — constituição

(96/C 200/09)

- | | |
|---|---|
| <p>1. Denominação do agrupamento: AEIE para el desarrollo de los servicios de transporte de viajeros por ferrocarril entre Francia y España</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 11. 6. 1996</p> <p>3. Local de registo do AEIE:</p> <p>a) Estado-membro: E</p> <p>b) Localidade: E-Madrid</p> <p>4.</p> <p>5. Publicação(ões):</p> <p>a) Título completo da publicação: Boletín Oficial del Estado</p> <p>b) Nome e endereço do editor: Boletín Oficial del Estado, C/ Trafalgar, 27, E-Madrid</p> <p>c) Data da publicação: 27. 6. 1996</p> | <p>1. Denominação do agrupamento: Gruppo europeo d'interesse economico per la gestione dei treni diurni di qualità tra l'Italia e la Francia</p> <p>2. Data de registo do agrupamento: 31. 5. 1996</p> <p>3. Local de registo do AEIE:</p> <p>a) Estado-membro: I</p> <p>b) Localidade: I-10100 Torino</p> <p>4. Número de registo do agrupamento: 511039/1996</p> <p>5. Publicação(ões):</p> <p>a) Título completo da publicação: Gazzetta ufficiale della Repubblica Italiana, parte II</p> <p>b) Nome e endereço do editor: Istituto poligrafico e zecca dello Stato</p> <p>c) Data da publicação: 29. 6. 1996</p> |
|---|---|

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

Phare — Estação de lavagem de wagões de mercadorias

Convite à apresentação da proposta lançada pela Comissão das Comunidades Europeias em nome do Governo da Polónia, financiado no quadro do programa Phare

(96/C 200/10)

Designação: Programa de transportes Phare PL 9308 - Proposta nº 9308/8/95.

1. Participação e origem

A participação encontra-se aberta nas mesmas condições para todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros das Comunidades e da Albânia, da Bulgária, da República Checa, da Estónia, da Hungria, da Letónia, da Lituânia, da Polónia, da Roménia, da República da Eslováquia e da Eslovénia.

2. Objecto

Fornecimento, montagem e instalação da estação de lavagem de wagões de mercadorias, bem como de uma estação de tratamento de esgotos na travessia ferroviária fronteiriça de Mataszewicze.

3. Convite de participação:

A documentação completa poderá ser obtida no endereço:

a) Caminhos-de-Ferro da Polónia - CBZiS PKP «FERPOL», sa nº 28, ul. Grójecka 17, PL-00973 Warszawa, tel. (48 22) 22 14 30, telefax (48 22) 22 26 28.

após o pagamento de um valor não reembolsável de 100 ecus ou equivalente e 40 ecus para despesas de envio. Se desejar poder-se-á efectuar o pagamento em dinheiro, cheque ou transferência bancária para a conta PKP CBZiS «FERPOL» nº 400002-262806-2511-1 em BREI O/Warszawa S.A.

4. PProponentes

As propostas deverão ser enviadas, o mais tardar em 9. 9. 1996 (12.00), hora local, para:

Caminhos-de-Ferro da Polónia - CBZiZ «FERPOL», ul Gró 17, PL-00973 Warszawa.

As propostas terão de vir acompanhadas de um pedido que não poderá ser inferior a 2 % do preço da proposta do modo indicado no dossier do concurso.

A abertura das propostas terá lugar numa sessão pública em 9. 9. 1996 (12.30), hora local, no endereço indicado em cima.

Formação de pessoal de primeira intervenção

Concurso limitado

(96/C 200/11)

1. **Nome, endereço, números de telefone, telégrafo, telex e telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral - Pessoal e Administração, IX.C.1., Unidade «Política Imobiliária - Opções e contratos», Orban 1/69, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. 295 21 00. Telefax 295 23 72.

2. **Categoria do serviço e descrição:** Prestação de serviços da categoria 24: organização e execução de uma série de sessões de formação destinadas a pessoal (EPI) e a chefes (ECI) de equipas de primeira intervenção da Comissão da União Europeia. A formação teórica deverá comportar os seguintes temas: sensibilização e prevenção, evacuação e combate ao fogo.

A formação prática deverá comportar: a demonstração do funcionamento dos diferentes meios de extinção de incêndios; exercícios de avaliação do perigo e exercícios individuais e em equipa.

Número de referência do CCP: 92.

Contrato indivisível em partes.

3. **Local de prestação:** nos locais de facilmente acessíveis em Bruxelas.

4. a) **Indicar se a execução do serviço está reservada a uma profissão específica, em virtude das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas:**

b) **Referência da disposição legislativa, regulamentar ou administrativa:**

- c) **Indicar se as pessoas colectivas deverão mencionar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal encarregado da execução do serviço:** sim.
5. **Indicar se os prestadores poderão apresentar uma proposta para uma parte dos serviços indicados:** os prestadores deverão apresentar uma proposta para a totalidade do contrato.
6. **Número provável de prestadores de serviços que serão convidados a apresentar uma proposta:**
7. **Se for caso disso, proibição de variantes:**
8. **Data limite do início ou da prestação, ou da conclusão do serviço ou duração do contrato de serviços:** contrato de uma duração máxima de 5 anos. Entrada em vigor prevista para o início de 1997.
9. **Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de prestadores de serviços adjudicatário do contrato:**
10. a) **Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado:**
- b) **Data limite de recepção dos pedidos de participação:** 8. 8. 1996.
- c) **Endereço para o qual deverão ser enviados:** ver ponto 1. Queira indicar o nº de referência 96/16/IX.C.1. Os pedidos deverão ser acompanhados dos documentos solicitados no ponto 13 abaixo indicado.
- d) **Língua ou línguas em que deverão ser redigidos:** uma das onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.
11. **Data limite de envio dos pedidos de participação:** 31. 10. 1996.
12. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:**
13. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para a avaliação das capacidades económica e técnica mínimas exigidas ao prestador de serviços:** os proponentes deverão apresentar o seu pedido de participação, indicando a referência 96/16/IX.C.1, nos seguintes documentos:
- uma declaração indicando o volume de negócios global anual e o volume de negócios anual relativo às prestações que constituem objecto do contrato ou de contratos idênticos, realizados durante os três últimos exercícios, acompanhada dos balanços e contas de exploração ou outros documentos justificativos,
 - uma declaração do número de empregados,
 - referências pertinentes relativas, nomeadamente, à execução de operações idênticas no decorrer dos três últimos anos, indicando o montante, a data e o destinatário público ou privado do serviço fornecido,
 - uma descrição dos locais propostos para a execução da formação (local, propriedade, equipamento, instalações etc.).
14. **Crítérios de adjudicação do contrato e, se possível, a sua ordem de importância, quando não forem mencionados no convite para apresentação de propostas:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
- a qualidade dos serviços propostos relativamente às diferentes necessidades de que faz objecto o caderno de encargos,
 - do preço.
15. **Outras informações:**
16. **Data(s) de publicação do anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou referência à sua não publicação:** não se publicou, visto esta categoria de serviços ser retomada no anexo I.B da directiva 92/50/CEE.
17. **Data de envio do anúncio:** 28. 6. 1996.
18. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 28. 6. 1996.
19. **Indicar se o contrato está ou não ao abrigo do acordo GATT:** não.

«Tratamento antiparasitário» ratazanas, ratos e baratas e substituição dos contentores higiénicos

Concurso público

(96/C 200/12)

1. **Nome, endereço, números de telefone, de telégrafo, de telex e de telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral - Pessoal e Administração, IX.C.1., unidade «Política imobiliária - Opções e contratos», Orban 1/69, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
Tel. 295 21 00. Telefax 295 23 72.
2. **Categoria do serviço e descrição do mesmo:** tratamento antiparasitário: ratazanas, ratos, baratas e substituição dos contentores higiénicos nos edifícios da Comissão.
O tratamento e aplicação devem garantir a não proliferação de ratazanas, ratos e baratas nos edifícios da Comissão.
Número de edifícios: +/- 60 situados em Bruxelas e nas áreas circundantes.
Número de contentores: +/- 1 350.
Número de referência da CCP: 87.401 e 94.
3. **Local de entrega:** prestação de serviços nos edifícios da Comissão.
4. a) **Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, a uma profissão específica:**
b) **Referência da disposição legislativa, regulamentar ou administrativa:**
c) **Indicar se as pessoas colectivas devem mencionar os nomes e as habilitações profissionais do seu pessoal responsável pela execução do serviço:**
5. **Indicar se o prestador de serviços pode apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão:** os prestadores de serviços devem concorrer para um lote ou para os dois lotes.
6. **Eventual proibição de variantes:**
7. **Duração do contrato ou data limite para a execução do serviço:** contrato com uma duração máxima de cinco anos.
8. a) **Designação e endereço do serviço junto do qual pode ser pedida a documentação do concurso necessária:** o caderno de encargos pode ser pedido no endereço indicado no ponto 1.
Todos os pedidos devem ser apresentados por escrito, e ostentar a seguinte referência: 96/04/IX.C.1.
b) **Data limite para apresentação dos pedidos:** 19. 8. 1996.
- c) **Se for caso disso, montante eventualmente a pagar por esses documentos e condições de pagamento:** grátis.
9. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** uma única pessoa por proponente. O nome e as funções do participante na abertura devem ser comunicados por escrito (se possível, para o número de telefax 295 23 72 de Bruxelas) o mais tardar, na data limite de envio das propostas.
b) **Data, hora e local de abertura:** 20. 9. 1996 (10.00), na sala de reuniões 1/55 do edifício Orban (Square Frère Orban nº 8, B-1040 Bruxelas).
10. **Se for caso disso, cauções e garantias requeridas:** a boa execução das prestações será garantida por uma caução de 5 000 ecus por lote atribuído.
11. **Modalidades principais de financiamento e pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam:** os pagamentos serão efectuados a 60 dias da apresentação do pedido de pagamento, a expiração do prazo será considerada efectiva no dia de calendário do débito da conta bancária da Comissão.
12. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato:**
13. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher:** os proponentes devem instruir a sua proposta com:
 - uma declaração indicando o volume de negócios anual global e o volume de negócios anual relativo às prestações que constituem objecto do concurso ou de contratos similares, realizados durante os três últimos exercícios, acompanhada de balanços e contas de exploração ou de outros elementos justificativos,
 - uma declaração relativa à média de empregados dos três últimos exercícios,
 - referências pertinentes relativas, nomeadamente, à execução de operações similares incluindo os certificados de boa execução correspondentes ou uma declaração relativa à sua experiência nos diversos domínios abrangidos pelo caderno de encargos.
14. **Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta:** 9 meses a contar de 13. 9. 1996.

15. **Crítérios de atribuição do concurso e, se possível, respectiva ordem de importância. Os critérios que não sejam o preço mais baixo devem ser mencionados caso não figurem no caderno de encargos:** a adjudicação do contrato será feita à proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta o preço e a qualidade do serviço proposto.
16. **Outras informações:** data limite de recepção das propostas: 13. 9. 1996.
17. **Data de envio do anúncio:** 28. 6. 1996.
18. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 28. 6. 1996.
19. **Indicar se o contrato é ou não abrangido pelo acordo GATT:** o contrato é abrangido pelo acordo sobre os contratos públicos concluído no quadro da OMC (ex-GATT).

Assistência técnica no quadro do Plano de Acção 16/9

Concurso público

(96/C 200/13)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral X - Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual, Sr. Costas Daskalakis, Plano de Acção 16/9, gabinete L 102 6/25, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
- Tel. (32-2) 296 35 96. Telefax (32-2) 296 69 92.
2. **Categoria do serviço e descrição do mesmo:** o Plano de Acção 16/9 (Decisão do Conselho 93/424/CEE) visa promover o formato de televisão 16/9. Este garante ao sector audiovisual europeu ajudas de 228 000 000 ecus por uma duração de quatro anos (a partir de 1. 7. 1993) divididas em duas partes:
- 1ª parte: ajudas à difusão de programas no formato 16/9,
 - 2ª parte: ajudas à produção de programas no formato 16/9.
- Actualmente, para a 2ª parte, um organismo externo garante a sua assistência técnica à Comissão para:
- 1) — a avaliação dos projectos recebidos na sequência do convite à apresentação de propostas,
 - a elaboração e a expedição das notificações das ajudas concedidas,
 - as verificações técnicas.
 - 2) — a preparação e execução dos dossiers de pagamento,
 - as auditorias financeiras.
- As duas categorias de serviços serão, de ora avante, objecto de dois contratos separados.
- Os serviços visados relevam das categorias 9 e 27 e são indicadas no nº 862.
- Concurso nº PO/96-47/D3.
3. **Local de prestação:** na sede do contractante.
4. a), b), c)
5. O contrato divide-se em dois lotes, correspondentes às duas categorias de serviços 1) e 2) definidas no ponto 2 do presente anúncio.
- Os candidatos poderão apresentar uma proposta para um ou dois lotes, contudo a Comissão atribuirá os dois lotes a dois prestadores diferentes. Cada proponente deverá poder abranger o conjunto dos serviços incluídos no lote ou nos lotes para o(s) qual (quais) apresenta a sua proposta.
- 6.
7. Os contratos terão uma duração de um ano renovável 4 vezes.
8. a) **Nome e endereço do serviço onde poderão solicitar os documentos necessários:** ver ponto 1.
- b) **Data limite para apresentação dos pedidos:** 9. 8. 1996.
- c)
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 22. 8. 1996.
- b) **Endereço para onde devem ser enviadas:** ver ponto 1.

- c) **Língua ou línguas em que devem ser redigidas:** numa das onze línguas oficiais da Comunidade Europeia.
10. a) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** os funcionários competentes, bem como os representantes dos proponentes.
- b) A abertura terá lugar em 3. 9. 1996 (11.00), no seguinte endereço: rue de la Loi 102, 8º andar, sala de reuniões, B-1040 Bruxelas.
- 11.
12. **Modalidades de pagamento:**
A remuneração dos contractantes será transferida segundo as seguintes modalidades:
- 40 %, nos 60 dias a partir da assinatura do contrato,
 - 30 %, 6 meses após a assinatura do contrato,
 - 30 %, no final do período anual, após a entrega do relatório de actividades completo e do mapa financeiro certificado, que serão aprovados pela Comissão.
13. Em caso de agrupamento, uma única entidade jurídica será responsável pelo contrato.
14. **Crítérios de selecção:** os candidatos deverão provar a sua capacidade profissional, económica, financeira e técnica, fornecendo os seguintes documentos:
- extracto de inscrição no registo do comércio,
 - objecto social ou nomenclatura das actividades para os independentes,
 - nomes e funções dos membros do órgão de direcção,
 - balanço dos dois últimos anos, ou um atestado bancário para os independentes,
- e as provas de:
- competências em matéria de informação de gestão com tratamento de bases de dados,
- conhecimentos linguísticos, pelo menos, em francês, inglês e alemão,
- bem como para o lote 1:
- conhecimento da indústria dos programas audiovisuais,
- e para o lote 2:
- competência em matéria de gestão financeira.
- As qualificações profissionais das pessoas responsáveis pelo projecto deverão ser mencionadas.
- Serão excluídos os proponentes que tenham um vínculo jurídico ou económico com um operador do respectivo sector.
15. Os proponentes são obrigados a manter a sua proposta até em 22. 2. 1997.
16. **Crítérios de adjudicação:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base:
- a qualidade do plano de trabalho e a metodologia propostos,
 - a disponibilidade do pessoal que integra os quadros,
 - a qualidade do dispositivo proposto em caso de sobrecarga de trabalho,
 - as condições financeiras.
- 17.
18. Não foi publicado nenhum anúncio de pré-informação.
19. **Data de envio do anúncio:** 28. 6. 1996.
20. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 28. 6. 1996.
21. O contrato está sujeito ao acordo GATT.

Limpeza de edifícios

Zonas controladas e não controladas

Concurso público

(96/C 200/14)

1. **Nome, endereço, números de telefone, telex e telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Centro Comum de Investigação, Instituto dos Materiais e Medidas de Referência (IMMR), Serviço de Compras, Retieseweg, B-2440 Geel.

Tel. (014) 57 12 11. Telex 33589 EURAT B. Telefax (014) 58 42 73.
2. **Categoria e descrição do serviço. CCP:** categoria 14, referência CCP 874.

Limpeza de edifícios:
 - a) Limpeza de interiores compreendendo locais controlados (\pm 15 600 m²);
 - b) Lavagem de vidros (\pm 6 300 m²).
3. **Local de execução:** as instalações do IMMR em Geel (ver endereço no ponto 1).
4. a) **Indicar se, em virtude das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, a execução do serviço está reservada a uma profissão específica:**
 - b) **Referência das disposições legislativas, regulamentares ou administrativas:**
 - c) **Indicar se as pessoas colectivas deverão indicar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal encarregado da execução do serviço:**
5. **Indicar se os prestadores poderão subcontratar uma parte dos serviços condiderados:** os prestadores de serviços poderão apenas apresentar propostas para a totalidade dos serviços:
6. **Se for caso disso, proibição de variantes:** não são permitidas variantes.
7. **Duração do contrato ou prazo de execução dos serviços:** contrato de um ano, a partir de 1. 1. 1997. Renovação anual possível por acordo escrito (4 vezes no máximo).
8. a) **Nome e endereço onde poderão ser solicitados os documentos requeridos:** ver ponto 1.

b) **Data limite de envio dos pedidos:** 29. 7. 1996.
- c) **Se for caso disso, montantes e modalidades de pagamento para a obtenção de documentação:**
9. a) **Data limite de recepção das propostas:** 26. 8. 1996.

b) **Endereço para a entrega das propostas:** ver ponto 1.

c) **Língua ou línguas em que devem ser redigidas:** numa das línguas oficiais da Comunidade.
10. a) **Pessoas admitidas a assistir à abertura das propostas:** os proponentes ou qualquer um dos mandatários.

b) **Data, hora e local da abertura:** 29. 8. 1996 (11.00).

Ver ponto 1.
11. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:** será indicado no caderno de encargos.
12. **Modalidades essenciais de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regem:** a indicar no caderno de encargos.
13. **Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de fornecedores adjudicatário do contrato:**
14. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para avaliar as capacidades mínimas de carácter económico e técnico exigidas ao prestador de serviços:** as capacidades económicas e financeiras deverão ser comprovadas mediante os seguintes documentos comprovativos:
 - uma declaração relativa ao volume de negócios e ao número de pessoas empregadas no domínio da limpeza de edifícios, quer no que diz respeito ao conjunto da empresa, quer ao estabelecimento que será incumbido da execução do serviço,
 - o prestador do serviço deverá provar que o presente contrato não representa mais de 20 % do seu volume de negócios global, 50 % do pessoal do estabelecimento encarregado da gestão da execução.

As capacidades técnicas dos candidatos deverão ser demonstradas do seguinte modo:

- os proponentes deverão ter uma experiência de pelo menos três anos no domínio da limpeza de edifícios,
- os proponentes deverão satisfazer a legislação no âmbito da limpeza de edifícios, em vigor no Estado-Membro onde se encontram estabelecidos.

Deverão ser transmitidos os seguintes documentos:

1. a lista dos serviços mais importantes, executados nos últimos três anos, no âmbito da limpeza de edifícios,
 2. uma descrição das medidas tomadas pelo proponente para garantir a qualidade dos serviços,
 3. uma cópia de uma declaração, redigida por uma instância independente, em conformidade com as normas europeias EN 45000, indicando que o estabelecimento em que é efectuada a prestação de serviços preenche as normas de qualidade: recomenda-se, igualmente, que se faça referência, na medida do possível, às disposições relativas ao controlo da qualidade baseadas nas normas EN 29000,
 4. uma indicação separada indicando a percentagem de pessoal técnico e dos quadros titulares de um diploma no domínio da manutenção de superfícies homologado, assim como uma descrição dos diplomas em referência,
 5. uma indicação de eventuais associações com outras empresas, em conformidade com o direito das sociedades (por ex.: no seio de uma «holding» ou de um outro agrupamento).
15. **Prazo durante o qual o candidato é obrigado a manter a sua proposta:** 9 meses a partir de 26. 8. 1996.
16. **Crítérios de adjudicação do contrato e, se possível, por ordem de importância. Outros critérios que não o preço mais baixo serão indicados se não constarem do caderno de encargos:** o contrato será adjudicado à proposta económica e tecnicamente mais vantajosa, avaliada com base nas condições do caderno de encargos e nos seguintes critérios:

1. qualidade da organização (descrição obrigatória dos meios que deverão ser empregues: qualificações profissionais do pessoal e seu número, equipamento, organização do trabalho, etc.),
2. preço.

O primeiro critério é duas vezes mais importante que o segundo.

17. **Outras informações:**

1. Para que os candidatos possam tomar conhecimento de todos os elementos exigidos no contrato, previu-se uma visita dos locais para 12. 8. 1996 (9.00).
2. A fim de facilitar o acesso ao estabelecimento, solicita-se que os mandatários (no máximo 1 por candidato) enviem a informação relativa do seu estado civil (fotocópia do bilhete de identidade) ao Serviço de Compras (ver endereço no ponto 1), antes de:
 - 8. 8. 1996 para a visita às instalações,
 - 26. 8. 1996 para a abertura das propostas.

18. **Data de publicação do anúncio de pré-informação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou referência à sua não publicação:** não publicado, sendo o montante inferior a 750 000 ecu.

19. **Data de publicação do anúncio:** 28. 6. 1996.

20. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 28. 6. 1996.

21. **Indicar se o contrato se encontra ao abrigo do acordo do GATT:** o contrato encontra-se ao abrigo do acordo relativo aos contratos públicos da OMC (anterior GATT).